



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026

Objeto: Prestação de Contas

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, vem por meio desta, encaminhar a documentação referente a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, recebido da **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**, através do Convênio nº - 688/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com objeto CUSTEIO, REFORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no exercício de 2025.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor

Ao
Ilmo Senhor Dr.
ELEUSES PAIVA
Secretário Estadual de Saúde
Estado de São Paulo - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000688/2024

Processo n.º: SES-PRC-2024-00314-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA**, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA**, CNPJ 72.699.119/0001-05, CNES n.º: 2081385 com endereço a Rua R ALMIRANTE BARROSO n.º: 1436, na cidade de Tupi Paulista, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tupi Paulista/ SP, sob o n.º 522 de 25/11/2022, neste ato representado por sua Provedora, **GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE**, Brasileira, Viúva, Diretora de Escola Estadual, RG. n.º 14.181.563-2, CPF n.º. 060.569.648-92, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Reforma - Prestação de Serviço no endereço R ALMIRANTE BARROSO n.º: 1436, na cidade de Tupi Paulista, CNES n.º: 2081385, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2024.263.58234 .

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- a) indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; (verificar a pertinência conforme objeto do convênio)
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, Provedora e RG. nº 14.181.563-2, CPF nº. 060.569.648-92 que realizará a interlocução da CONVENIADA com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- Utilizar os recursos repassados para locação de imóveis
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;

k) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF

Programa de Trabalho: 10302512562730000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0436-7 - Conta Corrente nº. 19417-4. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 000688/2024";
- e) em caso de descumprimento das metas quantitativas e qualitativas parcial, a CONVENIADA poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária;
VIII – demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter A SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestores da SECRETARIA , ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA, EXECUTIVO PÚBLICO, CPF: 295.041.528-80 e RG: 33.737.526-4 e MARLENE RIZO, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II, RG: 18.050.340-6 e CPF: 062.057.698-75, ambos lotados no DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Lauriana Bini, Gestor de Convênio, CPF: 252.339.728-59 e RG: 25.959.677-2.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se a em **31/12/2025** tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;

a. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b. Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 27 de setembro de 2024

GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

Provedora

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Secretário de Saúde

Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - Diretor Técnico de Saúde III



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE - 13/09/2024 às 16:52:58
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 13/09/2024 às 19:26:51
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 16/09/2024 às 10:48:42
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 27/09/2024 às 12:14:37
Documento N°: 050243A4044751 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4044751>



SESTER2024001777DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA
TERMO DE CONVÊNIO Nº : 000688/2024
OBJETO: Custeio - Reforma - Prestação de Serviço
VALOR DO AJUSTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE
Cargo: Provedora
CPF: 060.569.648-92

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE
Cargo: Provedora



SESCAP2024000938DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CPF: 060.569.648-92

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio
Nome: LAURIANA BINI
Cargo: Gestor de Convênio
CPF: 252.339.728-59

Gestor Administrativo
Nome: ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo: EXECUTIVO PÚBLICO
CPF: 295.041.528-80

Gestor Técnico
Nome: MARLENE RIZO
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
CPF: 062.057.698-75

Diretor DRS
Nome: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Cargo: Diretor Técnico de Saúde III
CPF: 135.870.108-38

Coordenador CRS
Nome: GLALCO CYRIACO
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 250.514.038-32

Diretoria GGCON
Nome: Marilsa da Silva e Silva
Cargo: Diretor Técnico III
CPF: 016.445.498-59

Ordenador de Despesa
Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 27 de setembro de 2024

GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE
Provedora
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

LAURIANA BINI
Contador



SESC2024000938DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

MARLENE RIZO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CENTRO DE PLANEJAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SAÚDE

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS SUS/SP

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: LAURIANA BINI - 13/09/2024 às 16:48:50
Assinado com senha por: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE - 13/09/2024 às 16:54:40
Assinado com senha por: ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 13/09/2024 às 19:15:50
Assinado com senha por: MARLENE RIZO - 13/09/2024 às 19:23:05
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 13/09/2024 às 19:33:05
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 16/09/2024 às 10:48:39
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 26/09/2024 às 18:39:48
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 27/09/2024 às 10:00:13
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 27/09/2024 às 13:09:26
Documento N°: 050243A4044937 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4044937>



SESCAP2024000938DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2024-00314-DM				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA				
CNPJ: 72.699.119/0001-05				
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO, 1436				
Município: Tupi Paulista CEP: 17930000				
Telefone: (18) 3851-2420				
E-mail: ouvidoria@santacasatupipaulista.com.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
060.569.648-92	GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE	14.181.563-2	Provedora	gimanrique@hotmail.com

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
252.339.728-59	25.959.677-2	LAURIANA BINI	Gestor De Convênio	lauriana.bini@hotmail.com

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 0436-7 Número: 19417-4

Praça de Pagamento: Rua Princesa Izabel , nº 563 - CENTRO

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

Missão da Instituição: Prestar assistência à saúde com ética, responsabilidade social e o

Compromisso em superar as expectativas dos usuários.

Histórico da Instituição:

No ano de 1950, um grupo de senhores da cidade, composto por: comerciantes, advogados, políticos, lavradores, pecuaristas, médicos etc, observaram que não havia uma instituição hospitalar, para atender pessoas com ou sem recursos financeiros. Resolveram fundar uma Santa Casa, para que pudesse atender a demanda da região. No dia 04 de Julho de 1950, foi fundada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista. Sua finalidade sempre foi a de receber doentes que não dispunha de recursos para o tratamento, fazer filantropia, manter leitos e serviços hospitalares para uso gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade, religião e opção política, dentro das proporções estabelecidas pela lei. A Santa Casa atende nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia geral e possui em seu corpo clínico 18 (Dezoito) médicos. Disponibilizamos os Serviços Auxiliar Diagnostico Terapêuticos (Raio X, Ultrassonografia, Análises Clínicas, Eletrocardiograma, Cardiotocografia e exames em Oftalmologia). No ano de 2023 foram realizados (70.068 SIA/SIH) atendimentos pelo Sistema Único de Saúde -SUS. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista é uma entidade de médio porte e serve de polo referencial para quatro municípios da região, quais sejam: Monte Castelo, Nova Guataporanga,



SESPTA2024007882DM

São João do Pau D'Alho e Santa Mercedes. Atendemos ainda pacientes oriundos de Paulicéia de Panorama. Estamos credenciados no Sistema Único de Saúde (SUS) com 30 leitos (clínica médica - 12 leitos, clínica cirúrgica - 05 leitos, clínica obstétrica - 03 leitos, clínica pediátrica - 06 leitos e, neonatológica - 04 leitos). Também disponibilizamos o serviço de oftalmologia realizando consultas, exames, cirurgias de catarata e pterígio. A participação no SUS, tem por finalidade, melhorar a qualidade, promover o bem-estar da população que necessite dos serviços, tornar mais eficiente e aumentar a resolução dos casos atendidos.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Prestação de serviço

Objetivo:

Prestação de serviços com materiais inclusos para reforma da fachada, centro cirúrgico e setor administrativo para que possamos oferecer ambientes, com espaços físicos adequados, melhorando as condições nos atendimentos aos usuários que utilizam esses serviços, bem como para os profissionais que realizam os procedimentos e atendimentos nos setores mencionados.

Justificativa:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista atende na sua grande maioria pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS e luta com sérios problemas financeiros que dificulta à manutenção e conservação dos ambientes e do prédio. A reforma é extremamente importante e se faz necessária, a fim de proporcionar ambientes humanizados, confortáveis, facilitando a limpeza e higienização diminuindo o risco de infecção hospitalar. A Santa Casa passou por um processo de reforma na fachada no ano de 2008 (17 anos), hoje apresenta estacionamento, calçamento, rampa de acesso com mureta de proteção todos com rachaduras e quebradiças, forro da cobertura externa quebrados e faltando várias partes. Houve substituição de esquadrias por motivos de enferrujamento e podridão. Faz-se necessário a pintura da fachada total desgastadas pela exposição ao sol e chuva, assim como a reforma de estacionamento, calçamento e rampa de acesso. Por outro lado, o centro cirúrgico também é uma construção antiga, apresenta azulejos desgastados pelo tempo e pela aplicação de produtos para desinfecção do ambiente, portas de vidros de correr com dificuldades para fechar, esquadrias com vidros pintados para dificultar a passagem do sol e banheiros com louças antigas e azulejos desgastados. Setor Administrativo que também apresenta esquadrias e portas em condições precária e estacionamento em péssimas condições. Diante ao exposto, serão realizados a substituição das esquadrias (janelas), portas, forro, calçamento e realização de pinturas com tinta lavável, substituição dos azulejos antigos, abertura e fechamento de portas priorizando o fluxo de área limpa e suja.

Local de execução: Rua Almirante Barroso, 1.436 - centro - São Paulo - CEP 17.930-000

Observações:

Será realizada reforma na fachada da Santa Casa, centro cirurgico e setor Administrativo. Na fachada será realizada reforma na rampa de acesso e jardinagem, instalação de forro na entrada e concreto no estacionamento, iluminação e pintura. Centro Cirurgico: Será reformado os vestiarios, banheiros, sala de esterilização, deposito de materiais esterilizados, Salas de cirurgias 1 e 2, sala de recuperação, sala de parto, sala de reanimação e cirulação. Setor administrativo com troca de piso, substituição de esquadrias, pintura, concretagem do estacionamento.

METAS A SEREM ATINGIDAS



SESPTA2024007882DM

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Implantar pesquisa de satisfação junto aos usuários da Santa Casa, referente reforma da fachada, centro cirúrgico e setor administrativo (escritório), após o término da reforma, atingindo o mínimo 90% para Ótimo/Bom, por 6 (seis) meses.
Ações para Alcance:	Disponibilizar aos usuários o impresso de pesquisa e satisfação.
Situação Atual:	Não tem pesquisa de satisfação referente a reforma.
Situação Pretendida:	Implantar pesquisa de satisfação junto aos usuários da Santa Casa, referente reforma da fachada, centro cirúrgico e setor administrativo (escritório), após o término da reforma, atingindo o mínimo 90% para Ótimo/Bom, por 6 (seis) meses.
Indicador de Resultado:	Impresso comprovando implantação da pesquisa e percentual do índice de satisfação dos usuários.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de avaliados com " Ótimo/Bom" no período /número de usuários entrevistados x 100.
Fonte do Indicador:	Relatório de pesquisa de satisfação dos usuários.

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Reforma e adequação do centro cirúrgico, abrangendo salas de cirurgias 1 e 2, sala de parto, sala de recuperação, sala de esterilização, sala do autoclave, banheiros, depósitos matérias esterilizados, vestiário médicos/enfermagem, expurgo e circulação, fachada externa, setor administrativo totalizando 1.850,40 metros quadrados (tempo estimado para reforma é 10 mês com início previsto a partir do recebimento do recurso e contratação da Construtora).
Ações para Alcance:	Contratação e Disponibilização de prestação de serviços de obras para reforma e adequação do centro cirúrgico, contendo salas de cirurgias 1 e 2, sala de parto, sala de recuperação, sala de esterilização, sala do autoclave, banheiros, depósitos matérias esterilizados, vestiário médicos/enfermagem, expurgo e circulação, fachada e escritório do setor administrativo. conforme projeto.
Situação Atual:	Necessidade de reforma e adequação, ambiente desgastado.
Situação Pretendida:	Reforma e adequação do centro cirúrgico, abrangendo salas de cirurgias 1 e 2, sala de parto, sala de recuperação, sala de esterilização, sala do autoclave, banheiros, depósitos matérias esterilizados, vestiário médicos/enfermagem, expurgo e circulação, fachada, setor administrativo totalizando 1850,40 metros quadrados (tempo estimado para reforma é 10 mês com início previsto a partir do recebimento do recurso e contratação da Construtora).
Indicador de Resultado:	Laudo de Conclusão da Reforma assinado pelo engenheiro responsável. Relatório Fotográfico comparativo do antes e depois da obra.



SESPTA2024007882DM

Fórmula de Cálculo do Indicador:	Laudo de Conclusão da Obra assinado pelo engenheiro responsável. Relatório Fotográfico comparativo do antes e depois da obra.
Fonte do Indicador:	Apresentação de relatório fotográfico comparativo do antes e depois da reforma e Laudo de Conclusão da reforma assinado pelo engenheiro responsável.

Descrição da Meta:	Realizar em 100% atendimentos da clínica obstétrica SUS (Sub Grupo 0310 e 0411) conforme convênio com gestor municipal (120 procedimentos/ano-clínica obstétrica), durante 12 meses a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso.
Ações para Alcance:	Contratação e Disponibilização de prestação de serviços de obras para reforma e adequação proposta no projeto.
Situação Atual:	Tem conveniada com gestor municipal 120 procedimentos/ano na clínica obstétrica.
Situação Pretendida:	Realizar em 100% atendimento da clínica obstétrica SUS (sub grupo 0310 e 0411) conforme convênio com gestor municipal (120 procedimentos/ano-clínica obstétrica), durante 12 meses a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso.
Indicador de Resultado:	Percentual de atendimento da clínica obstétrica SUS, com relação ao contratualizado com gestor municipal.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de atendimento da clínica obstétrica SUS realizados- média mensal - no periodo definido/procedimento contratualizados x 100.
Fonte do Indicador:	S.I.H. Sistema de Informação Hospitalar.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação de preços	15	Cotação de preços junto as construtoras.
2	Contratação da Construtora que será prestação de serviços.	30	Para contratação da construtora são necessários 30 dias, para execução do projeto são necessários 10 (dêz) meses, conforme projeto arquitetônico, planilha físico-financeira e memorial descritivo.
3	Serviços preliminares	30	Para os serviços preliminares são necessários 30 dias para execução.
4	Serviços iniciais	30	Para os serviços iniciais são necessários 30 dias para execução.
5	Jardinagem	90	Para os serviços de jardinagem são necessários 90 dias para execução.
6	Pintura	90	Para os serviços de pintura são necessários 90 dias para execução.



SESPTA2024007882DM

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
7	Forro	30	Para os serviços de Forro são necessários 30 dias para execução.
8	Iluminação	30	Para os serviços de iluminação são necessários 30 dias para execução.
9	Acessórios	30	Para os serviços de acessórios são necessários 30 dias para execução.
10	Calçamento	90	Para os serviços de calçamento são necessários 90 dias para execução.
11	Vestiário de médicos	30	Para os serviços no vestiário de médicos são necessários 30 dias para execução.
12	Banheiro vestiário médicos	30	Para os serviços no banheiro vestiário de médicos são necessários 30 dias para execução.
13	Sala do Autoclave	30	Para os serviços na Sala do autoclave são necessários 30 dias para execução.
14	Depósito Materiais esterilizados	30	Para os serviços no Depósito materiais esterilizados são necessários 30 dias para execução.
15	Expurgo de materiais	30	Para os serviços no expurgo de materiais são necessários 30 dias para execução.
16	Sala de recuperação	30	Para os serviços na sala de recuperação são necessários 30 dias para execução.
17	Sala de Cirurgias 1	30	Para os serviços na sala de cirurgias 1 são necessários 30 dias para execução.
18	Sala de expurgo	30	Para os serviços no expurgo são necessários 30 dias para execução.
19	Sala de Cirurgia 2	30	Para os serviços na sala de cirurgias 2 são necessários 30 dias para execução.
20	Sala de reanimação	30	Para os serviços na sala de reanimação são necessários 30 dias para execução.
21	Sala de Parto	30	Para os serviços na sala de parto são necessários 30 dias para execução.
22	Sala de Esterilização	30	Para os serviços na sala de esterilização são necessários 30 dias para execução.
23	Vestuário de Enfermagem	30	Para os serviços no vestiário de enfermagem são necessários 30 dias para execução.
24	Circulação	30	Para os serviços na circulação são necessários 30 dias para execução.
25	Pintura externa	30	Para os serviços pintura externa são necessários 30 dias para execução.
26	Hall	30	Para os serviços no Hall são necessários 30 dias para execução.
27	Arquivo	30	Para os serviços no arquivo são necessários 30 dias para execução.
28	Deposito 1	30	Para os serviços no depósito 1 são necessários 30 dias para execução.
29	Sala de Reunião	30	Para os serviços na sala de reunião são necessários 30 dias para execução.



SESPTA2024007882DM

Ordem	Etapas	Duração da execução (em dias)	Descrição
30	Banheiro Feminino	30	Para os serviços no banheiro feminino são necessários 30 dias para execução.
31	Banheiro Masculino	30	Para os serviços no banheiro masculino são necessários 30 dias para execução.
32	Depósito 2	30	Para os serviços no depósito 2 são necessários 30 dias para execução.
33	Depósito 3	30	Para os serviços no depósito 3 são necessários 30 dias para execução.
34	Escritório	30	Para os serviços no escritório são necessários 30 dias para execução.
35	Pintura Externa Padrão Entrada	30	Para os serviços pintura externa padrão de entrada são necessários 30 dias para execução.
36	Cobertura	30	Para os serviços cobertura são necessários 30 dias para execução.
37	Corredor	30	Para os serviços no corredor são necessários 30 dias para execução.
38	Estacionamento	30	Para os serviços no estacionamento são necessários 30 dias para execução.
39	Muro de Divisa	30	Para os serviços muro de divisa são necessários 30 dias para execução.
40	Serviços complementares	240	Para os serviços complementares são necessários 240 dias para execução.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Prestação de serviço	Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Prestação de serviços com materiais inclusos para reforma da fachada da Santa Casa com 1.318,00 metros, centro cirurgico com 242,81 metros e setor administrativo com 289,59 metros, perfazendo um total de 1.850,40 metros quadrados.	23.840,18	4,55%	500.000,00	95,45%
Total:				R\$ 23.840,18	4,55%	R\$ 500.000,00	95,45%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
------------	---------------	------------	---	------------	---	---------------------



SESPTA2024007882DM

1	R\$ 500.000,00	R\$ 23.840,18	4,55	R\$ 500.000,00	95,45	R\$ 523.840,18
---	----------------	---------------	------	----------------	-------	----------------

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
044.147.258-36	CARLOS ALBERTO FERACINI	13.549.646-9	Chefe De Escritorio	escritorio.santacasatupi@outlook.com

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Tupi Paulista, 27 de Setembro de 2024

GESELAINE RODRIGUES MANRIQUE
Provedora

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: GESELAINE RODRIGUES MANRIQUE - 13/09/2024 às 16:53:50
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 13/09/2024 às 19:30:30
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 27/09/2024 às 10:00:15
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 27/09/2024 às 12:23:37
Documento N°: 050243A4044796 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4044796>



SESPTA2024007882DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA



EXTRATO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"

Processo: SES-PRC-2024-00314-DM

Convênio: 000688/2024

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ: 72.699.119/0001-05

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Prestação de serviço

Valor Total: 500.000,00 (quinhentos mil reais)

UGE:090196- CGOF

Número da emenda: 2024.263.58234

DEMANDA n.º: 070076

Programa de Trabalho: 10302512562730000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 01/ 2024

Data da Assinatura: 27/09/2024

Vigência: 31/12/2025



Assinado com senha por: VIVIANI CRISTINA CINTRA - 01/10/2024 às 09:31:43
Documento N.º: 070076A4052675 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/070076A4052675>



SEEXT2024000926DM

Nº 242 - DOE – 08/12/2025 – Seção 1 – p.

SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 227, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos firmados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, na tutela do interesse coletivo, de gerenciar os recursos públicos disponíveis, de forma a garantir que não haja interrupção na prestação de serviços de saúde à população e com vistas à otimização dos recursos destinados a eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação do gasto público, bem como, adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31/12/2026, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados nos exercícios de 2024 e 2025, entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios Intermunicipais.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º, permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados, bem como dos recursos a serem liberados, em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados.

Artigo 3º - Esta Resolução não se aplica aos ajustes que foram rescindidos pela Tabela SUS Paulista, observando o Decreto nº 67.905 de 28/08/2023.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.12.08.1.1.37.1.220.1514697

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**

Nº DO CONVÊNIO: **N.º 688/2024**

OBJETO: **CUSTEIO – REFORMA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 500.000,00**

VALOR REPASSADO: **R\$ 500.000,00**

EXERCÍCIO: **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Valdecir Batista de Almeida

Cargo: Provedor

CPF nº 017.713.728-26

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Conveniada:

Nome: José Valdecir Batista de Almeida

Cargo: Provedor

CPF nº 017.713.728-26

Assinatura: _____



Nome: Lauriana Bini

Cargo: Gestor do Convênio

CPF nº 252.339.728-59

Assinatura: _____



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de celebração de ajuntamentos com a Secretaria de Estado da Saúde que os integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ-72.699.119/0001-05,

NOME	CPF	CARGO	FORMA DE	PERÍODO
		FUNÇÃO	PAGTO	ATUAÇÃO
José Valdecir Batista de Almeida	017.713.728-26	Provedora	Voluntário	2025/2027
Giselaine Rodrigues Manrique	060.569.648-92	Vice- Provedor	Voluntário	2025/2027
Ricardo Osmar Ramos de Moura	044.774.508-50	Tesoureiro	Voluntário	2025/2027
Sueli Zerbetto	926.107.908-30	2º Tesoureiro	Voluntário	2025/2027
Silvia Eneida Cappell	913.225.028-20	Secretario	Voluntário	2025/2027
Silvia Cristina P.R. Pompilio	083.731.108-01	2º Secretario	Voluntário	2025/2027
Gilberto Francisco Cardoso Miranda Rodrigues Esgalha	956.441.058-49	Comissão Contas	Voluntário	2025/2027
Silze Maria F. de Carvalho	907.227.568-72	Comissão Contas	Voluntário	2025/2027
Fabio Medeiros B. Napolitano	222.058.678-22	Comissão Contas	Voluntário	2025/2027
Edmir Simionato	080.442.938-33	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Rodrigo Otavio da Gama	062.078.698-18	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Nilson José Duarte	164.553.168-60	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Edna Duarte Pereira Urdiales	258.658.988-25	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Elder Vieira	272.715.738-01	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Emerson Vieira	277.901.638-84	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Renan Ramalho Fernandes	343.194.328-43	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Jheniffer Mara O. D. Ribas	362.901.038-57	Conselheiro	Voluntário	2025/2027
Lauriana Bini	252.339.728-59	Gestor do Convênio	Celetista	2025/2027

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

***Declaração dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio
e período de atuação***

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação, quadro abaixo, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05.

Conselho Fiscal:

Nome	CPF	Cargo / Função	Período de atuação
Gilberto Francisco Cardoso Miranda Rodrigues Esgalha	956441058-49	Conselho Fiscal	01/04/2025 à 31/03/2027
Silze Maria Flumian de Carvalho	970227568-72	Conselho Fiscal	01/04/2025 à 31/03/2027
Fabio Medeiros Brito Napolitano	222058678-22	Conselho Fiscal	01/04/2025 à 31/03/2027
Lauriana Bini	252339728-59	Gestora do convênio	01/04/2025 à 31/03/2027

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 - Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-017 - TUPI PAULISTA - SP

**ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO
(CONTAS BANCÁRIAS)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

RESPONSÁVEL: José Valdecir Batista de Almedia

CPF: 017.713.728-26

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações: **Agência nº 0436-7- Conta nº 19.417-4.**

2) ESTAMOS CIENTES:

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;
- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,
- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida

Provedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.699.119/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1967
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE TUPI PAULISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 1436	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 17.930-000	BAIRRO/DISTRITO TUPI PAULISTA	MUNICÍPIO TUPI PAULISTA	UF SP
-------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 08:07:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



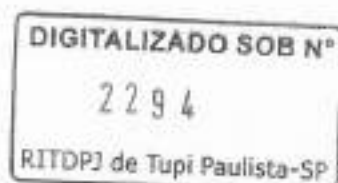
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Santa Casa de Tupi Paulista Patrimônio da Comunidade

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA – SP



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Permanece instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, que será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, fundada em 04 de julho de 1950, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de associação, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e administração na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Almirante Barroso, nº 1.436, e foro no município e Comarca de Tupi Paulista.

Art. 3º. A Irmandade será constituída dos Irmãos fundadores e daqueles que, em qualquer tempo, forem admitidos de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Os irmãos terão direitos iguais, divididos em três categorias e não há direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - Nenhum irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

§ 3º - A qualidade de irmão é intransmissível.

Art. 4º. Os irmãos dividem-se em três categorias:

I - fundadores: os que compareceram à Assembléia Geral de Fundação e Organização da Irmandade;

II - beneméritos: os que tiverem contribuído ou prestado à Irmandade serviços inestimáveis, reconhecidos pela diretoria constituída ou por indicação da Assembléia, e bem assim, os que contribuírem de uma só vez, com doação mínima de cem salários mínimos, em dinheiro ou bens equivalentes;

III - contribuintes: os que contribuírem com doação mensal em dinheiro de no mínimo 10,00 (dez reais);

Parágrafo único - Os títulos das categorias de associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, serão conferidos pela Diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 5º. A Irmandade e toda sua organização, atual ou futura, tem como finalidade principal a construção, ampliação e manutenção de Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venha a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização.

§ 1º - A assistência Médica e Hospitalar será prestada de forma inteiramente gratuita aos comprovadamente necessitados de qualquer condição social, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou crença política ou religiosa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas.

§ 2º - A Irmandade cumprirá seus objetivos sociais mediante o atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de contratos ou convênios de prestação de serviços, atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar.

§ 3º - Poderá ainda contratar parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde.

TÍTULO II DOS IRMÃOS EM GERAL CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

DIGITALIZADO SOB Nº

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 6º. Para ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão contribuinte, o candidato, que deve ser pessoa maior, idônea, digna, capaz e residente na cidade de Tupi Paulista e Região, será indicado em edital exposto na administração da Irmandade, dando ciência a todos os interessados sempre nos 10 (dez) dias primeiros do mês, e comunicado em assembleia os novos irmãos seus direitos e deveres. Não haverá qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

§ 1º - Na Assembléia, durante a reunião, será anunciado os novos irmãos.

§ 2º - A decisão que recusar o pedido de admissão, deverá ser feita por escrito a quem de direito (provedor), a recusa dos irmãos do edital no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação dos novos irmãos.

Art. 7º. Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, não assumindo, por isso, nenhuma obrigação civil e individual das suas resoluções, nem mesmo a título de solidariedade, por qualquer obrigação contraída, ficando apenas obrigados a respeitar os presentes Estatutos, no que lhes for aplicável.

Parágrafo único - Não poderá ser admitido na Irmandade, na qualidade de irmão, nenhum profissional médico que faça parte do Corpo Médico (a que título for) e profissional paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, em



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Hospital ou Hospitais de caridade e quaisquer outros estabelecimentos de assistência social e de benemerência que venham a fazer parte, em qualquer tempo, da mesma organização, sendo-lhes proibido participar da Diretoria e do Conselho de Administração, mesmo que por procuração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

DIGITALIZADO SOB Nº
2294
RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 8º. São direitos dos irmãos fundadores e contribuintes:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II - assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e tomar parte nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, que forem convocadas;
- III - apresentar por escrito à Diretoria qualquer reclamação ou sugestão em benefício da Irmandade, com direito de recurso fundamentado dirigido à Assembléia Geral, que conforme a relevância do assunto será convocada extraordinariamente pelo Provedor que não poderá deixar de admiti-lo, salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da Diretoria;
- IV - requerer a convocação da Assembléia Geral e reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho de Administração quando julgar necessário à salvaguarda dos legítimos interesses da Irmandade, devendo o pedido de convocação ser dirigido ao Provedor e conter a assinatura de pelo menos um quinto dos Irmãos ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, com a declaração de motivos;
- V - não sendo atendido o pedido de convocação da Assembléia Geral, formulado por pelo menos um quinto dos irmãos, ou por um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua apresentação, os signatários poderão convocar diretamente por edital na imprensa local ou por qualquer outro meio de divulgação pública;
- VI - se, apesar de todas essas circunstâncias, o pedido de convocação referidos nos incisos "IV" e "V" não for ainda atendido ou plenamente justificado, os Irmãos poderão se reunir em Diretoria ou em Assembléia Geral, com a maioria absoluta de seus membros, tornando-se válidas suas decisões e resoluções, desde que não sejam contrárias aos interesses da Irmandade e nem aos seus fins.
- VII - o Irmão contribuinte que ficar em estado de pobreza, de modo a não poder continuar a pagar suas mensalidades, a juízo da Diretoria, será dispensado das contribuições, continuando, entretanto, a gozar de todos os direitos de associado de sua categoria, uma vez que tenha contribuído por tempo não inferior a 02 (dois) anos.

Art. 9º. São deveres dos Irmãos:

- I - respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- II - pagar pontualmente os compromissos assumidos perante a Irmandade relativamente às contribuições mensais em dinheiro.
- III - aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito pela Assembléia Geral, salvo motivo de força maior justificado e a juízo da própria Assembléia que o elegeu;
- IV - promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance a prosperidade e o



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

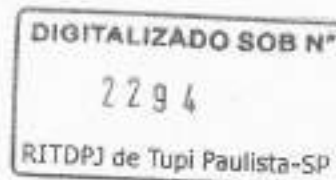
engrandecimento da Instituição;

V - guardar sigilo em todos os assuntos e casos que por sua natureza e espécie somente devam ser conhecidos pela Irmandade;

VI - acatar e respeitar as decisões da maioria dos Irmãos reunidos em Assembléia Geral da Diretoria e / ou do Conselho de Administração legalmente constituídos.

VII - atender ao chamamento da Provedoria, para participar de atividades ou eventos de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES



Art. 10. Será censurado, suspenso, eliminado ou excluído da Irmandade, ajuízo da Assembléia Geral, o Irmão que:

I - sem motivo justificado abandonar ou deixar de exercer o cargo, função, comissão ou qualquer outra incumbência para a qual tiver sido eleito ou designado nas condições estabelecidas nestes Estatutos;

II - deixar de pagar as contribuições mensais, salvo disposição transcrita no Art. 8º, Inciso VII;

III - causar dano, descrédito, desmoralização ou desrespeito à Irmandade, ainda que indiretamente, desde que seja apurada sua culpabilidade;

IV - deixar de manter o sigilo referido no inciso V do artigo 9º, deste Estatuto e propagar o conhecimento de notícias e ocorrências relativas à Irmandade, que sejam privativos desta ou da comissão, cargo, função ou incumbência a que fizer parte;

V - embora aceito, não preencher as condições de admissão estabelecidas no artigo 6º.

§ 1º - As penalidades de censura, suspensão, eliminação ou exclusão da qualidade de irmão serão aplicadas havendo justa causa ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão do órgão que decretar a eliminação ou exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO III DOS PODERES DA IRMANDADE CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista possui como órgãos de deliberação superior e de direção a Assembléia Geral e a Diretoria, sendo que a Assembléia Geral será constituída por todos os Irmãos quites com a Irmandade, na forma do inciso II do artigo 9º.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 12. A Assembléia Geral da Irmandade reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, com a convocação feita por edital a ser afixado na portaria da entidade e divulgada em redes sociais (grupos de WhastsApp, Facebook e Instagram) pelo irmãos ou publicação em jornal da cidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e terá por finalidade apreciar e votar o relatório e prestação de contas da diretoria em exercício, à exceção dos relatórios relativos a contratos de gestão celebrados pela Entidade com o Poder Público.

Parágrafo Único – A Eleição ocorrerá no 15º dias do mês e a validade da diretoria anterior será até o dia 31 de março subsequente.

Art. 13. Findando o mandato da Diretoria anterior, a Assembléia de que trata o artigo antecedente, terá também por finalidade eleger e dar posse aos membros da sua nova diretoria para o biênio, deliberando em primeira convocação com a maioria simples dos Irmãos quites com suas obrigações e, em segunda com qualquer número.

§ 1º - Os candidatos deverão formar suas chapas para concorrer nas eleições e apresentá-las mediante protocolo junto à Secretaria no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada e contida do edital.

§ 2º - O Irmão candidato não poderá participar de mais de uma chapa concorrente à eleição;

§ 3º - O desrespeito ao contido nos parágrafos anteriores torna os irmãos inelegíveis, para a eleição convocada.

Art. 14. A Assembléia Geral da Irmandade reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que for convocada nos casos e pela forma prevista por este Estatuto e nos casos omissos mediante convocação do provedor ou de seu substituto legal.

Art. 15. A Assembléia Geral extraordinária da Irmandade serão convocados pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer, sendo garantido a um quinto dos irmãos o direito de promovê-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da publicação feita em edital a ser afixado na portaria da Entidade e divulgada em redes sociais (grupos de Whatsapp, Facebook e Instagram) pelos irmãos, ou publicação em jornal da cidade, e se instalará e deliberará em primeira chamada com a presença de dois terços dos irmãos quites e em condições de voto, exceto os casos previstos neste estatuto ou na lei.

Parágrafo único - Não comparecendo em primeira chamada os Irmãos em número suficiente para a constituição do "quorum", far-se-á segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, quando se deliberará com qualquer número, por maioria simples entre os presentes.

Art. 16. As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos por chamada nominal, quando será respondido "sim" pela aprovação da proposição e "não" pela reprovação da proposição, proclamando-se imediatamente o seu resultado.

Art. 17. Em caso de empate na votação, cumprirá ao Provedor o voto de desempate.

Art. 18. Não será permitido o voto por procuração.

DIGITALIZADO SOB N°
2294
RITDPJ de Tupi Paulista-SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 19. Todos os atos e decisões da Assembléia Geral constarão do livro de atas e serão assinados por no mínimo 5 (cinco) Irmãos presentes às deliberações, sendo facultado a validade das assinaturas constantes no livro de presença.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA

Art. 20. Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da diretoria e a Comissão de Contas e empossá-los nos respectivos cargos;
- II - julgar os atos da Diretoria ou de qualquer membro isoladamente;
- III - destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros quando o exigir os altos interesses da Irmandade;
- IV - alterar ou revogar o presente Estatuto, no todo ou em parte, desde que não se modifique os fins para os quais foi instituída;
- V - julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos interessados, relativamente aos atos e decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros, nos termos do presente Estatuto;
- VI - criar, modificar, ampliar serviços de benemerência e instalações hospitalares, sempre com a finalidade de tornar mais eficiente a assistência aos necessitados;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis, móveis ou títulos de renda da Irmandade para fins por ela determinados e em benefícios da Instituição;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - Resolver sobre a extinção da Irmandade.

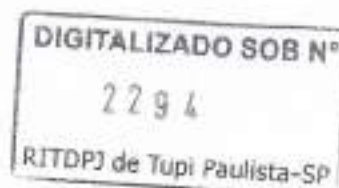
Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da Irmandade, e será constituída de seis membros, sendo:

- a) - provedor
- b) - vice-provedor
- c) - secretário
- d) - segundo secretário
- e) - tesoureiro
- f) - segundo tesoureiro

Parágrafo único - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas completas abrangendo todos os cargos em disputa, devendo ser a mesma protocolada junto a Diretoria em





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

exercício, na data por esta indicada.

Art. 22. O mandato da diretoria será de dois anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria eleita, permitido uma única reeleição.

Art. 23. A Diretoria se reunirá todas as vezes que for convocada pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto, em local a ser deferido no edital.

§ 1º - A Diretoria será composta e se reunirá com a presença dos seus membros titulares, a saber; Provedor, Secretário e Tesoureiro, cabendo a presidência dos trabalhos ao Provedor.

§ 2º - Na falta de um dos membros titulares da Diretoria, ela se reunirá com a presença de seu respectivo substituto legal.

Art. 24. Não poderão constar da Diretoria Administrativa concomitantemente os ascendentes e descendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhado e nem sócios da mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único - São incompatíveis com o exercício dos cargos da Diretoria Administrativa, quando o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, forem membros do corpo médico e paramédico.

Art. 25. Todos os atos, resoluções, providências tomadas pela Diretoria em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

Art. 26. Compete ao Provedor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II - representar a Irmandade em todas suas relações com os poderes públicos e particulares, assinar papéis, contratos, convênios, petições, receber citações e intimações, constituir advogado e procuradores.

III - movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

IV - abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Irmandade, exceto aqueles que por sua natureza sejam da competência de autoridades fazê-lo;

V - fornecer aos Irmãos os esclarecimentos que forem solicitados desde que sejam relativos à suas atribuições e competência;

VI - designar Irmãos ou Comissão para qualquer ato ou atribuição de interesse da Irmandade, com prévia autorização da Diretoria;

VII - decidir por meios suasórios os conflitos de atribuições entre os membros da Diretoria ou componentes de comissões, na conformidade do presente Estatuto, presidindo as reuniões nesse sentido, cabendo de sua decisão recurso em primeira instância à Diretoria e em segunda instância à Assembléia Geral;

VIII - convocar as reuniões da Assembléia Geral da Diretoria e da Administração, na conformidade do presente Estatuto;

IX - resolver os casos de natureza urgente ou inadiável, de sua competência e atribuição, submetendo-os posteriormente à apreciação e deliberação da Diretoria;





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

X - apresentar em à Assembleia Geral no fim do mandato da Diretoria um relatório circunstanciado da Administração Geral, da receita e despesa do Ativo e Passivo e da posição da conta do Patrimônio;

XI - receber juntamente com o tesoureiro as doações feitas à Irmandade e que não forem incompatíveis com a sua finalidade e que não contenham cláusulas e condições de difícil e onerosa execução;

XII - visar e autorizar o pagamento das contas pelo Tesoureiro ou pelo seu substituto legal, salvo aquelas que dependam de autorização expressa da Diretoria;

XIII - convocar as reuniões para Assembleia Geral, nesta última presidindo-a e exercendo o voto de qualidade (voto de minerva).

XIV - contratar funcionários necessários ao funcionamento do Hospital e demais unidades, fixando-lhes os vencimentos e demití-los quando necessário, à exceção daqueles de competência da Administração.

Parágrafo único - Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais, ocasião em que poderá, com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das Sessões da Diretoria;

II - auxiliar o Provedor em exercício na Administração da Irmandade todas as vezes que for solicitado;

III - organizar a lista geral dos Irmãos, escriturando para isso um livro especial que ficará pertencendo ao arquivo da Irmandade;

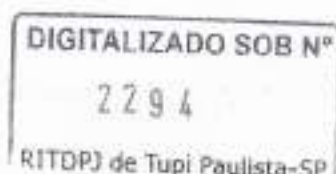
IV - dar andamento e assistência às correspondências da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo e todos os documentos que lhe forem confiados pela Diretoria e pela Administração;

V - fazer parte das comissões especializadas designadas pela Diretoria na defesa dos Interesses da Irmandade;

VI - aceitar as incumbências e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria e pela Administração, quando assim o exigir os interesses e for da conveniência da Instituição;

VII - com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Parágrafo único - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Secretário, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais e, com autorização expressa do provedor, movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Irmandade, quer em dinheiro ou em espécie;
 - II - efetuar o pagamento das contas visadas pelo Provedor ou pela Administração e autorizadas pela Diretoria;
 - III - fornecer ao Provedor e a qualquer membro da Diretoria e da Administração os dados e informes que lhe forem solicitados, dentro de suas funções e competência;
 - IV - depositar diariamente os saldos ou valores superiores a 01 (um) salário mínimo de referência em estabelecimento bancário de escolha da Diretoria;
 - V - apresentar à Diretoria ou ao Provedor a relação dos Irmãos em atraso;
 - VI - movimentar conta bancária, emitir e endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;
 - VII - apresentar à Diretoria, Administração e à Assembleia Geral os balancetes mensais à primeira e o balanço anual e geral à segunda e terceira, com completa discriminação da receita e despesa, do ativo e passivo e da situação da conta patrimonial em cada caso;
 - VIII - assinar conjuntamente com o provedor ou quem suas vezes fizer, todos os documentos e papéis relacionados com dinheiros e valores pertencentes à Irmandade, pública e particularmente;
 - IX - aceitar e desempenhar toda e qualquer função ou incumbência que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e Administração dentro de suas funções e de sua competência, desde que seja em benefício da Instituição;
- § único - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais. E movimentar conta bancária, emitir ou endossar para efeito de desconto ou de recebimento, juntamente com outro membro da Diretoria, títulos de crédito ou cheques bancários, sendo-lhe vedado em qualquer circunstância, endosso ou avais de favor;

Art. 29. Compete ainda à Diretoria decidir sobre tudo quanto se refira a:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos e interpretando as disposições estatutárias que ofereçam dúvidas;
- II - firmar contratos comerciais, de prestação de serviços, de comodato, endossos de certificados de propriedade, etc, sempre observando os interesses da Irmandade;
- III - organizar e expedir atos administrativos, instruções e regulamentos para o bom andamento de todos os serviços administrativos e assistenciais;
- IV - autorizar as despesas que se tornarem necessárias, de acordo com os recursos financeiros da Instituição;
- V - nomear e ou contratar em sua primeira reunião o Administrador do Hospital, dando-lhe posse, fixando-lhe vencimentos, nomeando-lhe substituto, se houver necessidade, com prévia autorização do conselho de administração;
- VI - submeter anualmente até 15 de fevereiro de cada ano, à Comissão de Contas, os relatórios financeiros da Irmandade com a especificação da receita e despesa, devidamente documentada, do exercício anterior, fazendo-se a demonstração do ativo e passivo e da conta do patrimônio da Irmandade;

DIGITALIZADO SOB Nº

2294

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista-SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

VII - julgar e resolver sobre as questões de reclamações apresentadas pelos Irmãos ou qualquer interessado, pró ou contra a Instituição, cabendo de sua decisão recurso escrito e documentado para a Assembleia Geral;

VIII - criar e organizar comissões, tais como executivas, de planificação, científica, de assistência social e quaisquer outras julgadas necessárias ou de interesse da Irmandade, determinando-lhes competência e atribuições;

IX - estabelecer taxas para utilização das dependências hospitalares, nas seguintes situações:

a) Aos médicos que integram o Corpo Clínico e não participam das escalas de plantão e de disponibilidades remuneradas;

b) Aos médicos que não integram o Corpo Clínico, exceto com os que mantiverem contrato específico com a Administração;

c) As remunerações pela utilização das dependências incluem-se os atendimentos ambulatoriais, de internações e cirúrgicos, refletindo-se na execução de procedimentos de exames e laboratoriais;

d) Os médicos que participam das escalas, em caso de renúncia voluntária, deverão comunicar previamente com antecedência de 30 dias, caso em que se enquadrarão na hipótese da alínea "a", após o vencimento do aviso prévio;

e) Os médicos que integram o Corpo Clínico e que não se sujeitam as especialidades envolvidas em plantões e disponibilidade terão isenção das taxas desde que atestadas pelo Diretor Clínico, Técnico e pela administração, de estar colaborando com o desenvolvimento científico e administrativo do hospital, a exemplo de estar integrado as comissões de ética, prevenção de acidentes do trabalho, prevenção de infecção hospitalar, etc, firmando termo de compromisso que sujeita aos termos do Estatuto, do Regimento do Corpo Clínico e que se integrará aos plantões de especialidades presenciais e em disponibilidade, conforme o caso.

X - decidir sobre descredenciamento, ingresso ou reingresso de profissional ao Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, em caráter efetivo ou não, cientificando o Corpo Clínico da decisão, exceto quando o pedido vier com encaminhamento do próprio Corpo Clínico, cuja decisão quer positiva ou negativa, devidamente fundamentada.

XI - suspender temporariamente e/ou dispensar qualquer profissional médico do Corpo Médico ou Clínico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico.

§1º - A admissão de médico no Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, na categoria de "Médico Estagiário" deverá obedecer o quanto segue:

I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria, informando a especialidade que pretende exercer, anexando o seu "curriculum vitae", bem como cópia reprográfica de seu diploma de médico e de sua carteira do CREMESP;

II - a Diretoria encaminhará os documentos de que trata o inciso anterior ao Diretor Clínico, para apreciação, exclusivamente sob o aspecto legal dos aludidos documentos, que terá prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a legalidade do mencionado documento, e, se entender conveniente, oferecer outros subsídios pertinentes, para melhor auxiliar a apreciação da Diretoria. Na falta de manifestação do

Diretor Clínico no prazo previsto, a Diretoria avocará para si a forma de apreciar a validade dos mencionados documentos, devendo para isso, recorrer a profissionais competentes.

DIGITALIZADO SOB Nº

2294



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

III - não havendo óbice legal relativamente aos documentos apresentados, o interessado será entrevistado pela Diretoria.

IV - cumpridas as etapas retro citadas, a Diretoria decidirá, admitindo ou não o ingresso pretendido, sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá em quinze dias, contados da data da devolução do parecer do Diretor Clínico, ou daquela em que avocar para si a forma da apreciação dos documentos.

§ 2º - A contratação de médico ao Corpo Médico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, ocorrerá na seguinte forma:

I - a Diretoria poderá credenciar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, inclusive internando no hospital normalmente os seus pacientes, cujo credenciamento terá validade de até doze (12) meses, a exclusivo critério da Diretoria, sendo necessário os documentos do médico assim admitido, que será apreciado na forma do inciso I, do § 1º, deste artigo.

II - considerada a necessidade, a Diretoria poderá contratar médico para atuar profissionalmente na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, a seu exclusivo critério, para que desempenhe atividades nos setores em que julgar conveniente.

§ 3º - Sem prejuízo da penalidade mais severa que a justifique, a Diretoria, a seu critério, poderá afastar profissional médico do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, desde que tenha desviado sua conduta dos padrões mínimos, por período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O afastamento de que fala o § anterior, será comunicado mediante notificação extrajudicial, mediante correspondência via Correio com Aviso de Recebimento ou por intermédio do Cartório de Registro de Imóveis.

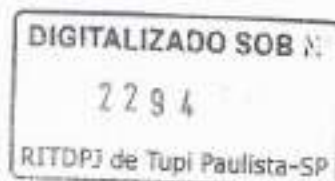
§ 5º - A Diretoria poderá dispensar profissional médico contratado com remuneração do Corpo Médico ou Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, sempre que julgar conveniente e que atenda aos interesses da entidade.

§ 6º - O médico que se afastar de suas atividades profissionais junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e sem motivos que o justifiquem, será considerado afastado automaticamente e só poderá voltar a atuar junto ao Corpo Médico ou Clínico da Entidade, mediante requerimento de reingresso, cujo pedido, instruído com parecer do Diretor Clínico, deverá ser dirigido à Diretoria para apreciação.

§ 7º - Os profissionais que compõem o Corpo Médico serão obrigados a atender preferencialmente todos os convênios, planos de saúde, seguro saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, sendo que o não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas no artigo 29, Inciso X e XI, deste Estatuto.

CAPITULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.30. O conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Irmandade, e seus membros terão mandato de quatro anos, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

única reeleição, com a indicação dos respectivos cargos, e será constituída de oito membros com dois terços de brasileiros natos, sendo:

- A) 04 (Quatro) membros eleitos dentre os Irmãos da Irmandade;
- B) 03 (três) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade.

§1º - Os candidatos apresentar-se-ão em chapas, devendo ser a mesma protocolada junto à secretária da Assembléia Geral até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia.

§2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria ou a função de administrador da Irmandade, deverão renunciar às suas funções executivas.

§4º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título.

Art.31. As vagas de qualquer cargo do Conselho de Administração, da Diretoria, e da Comissão de Contas, se verificarão pela renúncia expressa de seus titulares ou por falecimento, bem como em razão prática de ato infracional descrito neste estatuto, e ainda por transferência de domicílio fora do território do município de Tupi Paulista.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Conselheiro a substituição deverá observar a proporcionalidade descrita no artigo 30, "a", "b", e "c".

Art.32. O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, considerando-se prorrogado até o dia da posse dos novos membros do conselho; e à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho de Administração cujo mandato será de dois anos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral que empossar os primeiros membros do Conselho de Administração decidirá quais membros terão mandato de dois anos, observada a necessária proporcionalidade de membros disposto no artigo 30, alíneas "a", "b" e "c".

Art.33. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Provedor e nos casos previstos por este Estatuto, na sede da própria Santa Casa.

Parágrafo Único. O Provedor deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.34. Não poderão servir no mesmo Conselho de administração ascendentes até o segundo grau civil, genro, irmão, cunhados durante o cunhadio, nem sócios da mesma firma.

Art.35. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria e pelo Conselho

DIGITALIZADO SOB N°
2294
RITDPJ de Tupi Paulista-SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

de Administração em suas reuniões, constarão do livro de atas e serão subscritos por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.36. Compete privativamente ao Conselho de administração as obrigações seguintes:

- I. Tomar contas ao tesoureiro e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos dinheiros e bens da Irmandade, observando que esses recursos sejam aplicados sempre em benefício da Instituição;
- II. Aprovar plantas e orçamentos de construções, reconstruções e demolições de quaisquer dependências hospitalares ou assistenciais tendo sempre em vista os altos interesses e as elevadas finalidades da Instituição, ouvindo, nos casos aconselháveis, os membros do Corpo Médico, autorizando e fiscalizando esses serviços através das comissões especializadas e previamente constituídas para esse fim;
- III. Propor e encaminhar à Assembléia Geral as propostas que lhe forem apresentadas para a reforma e qualquer modificação do Estatuto de acordo com o inciso IV, do artigo 20;
- IV. Examinar e aprovar os balancetes mensais ou parciais do tesoureiro ou de quem suas vezes fizer;
- V. Demitir o conselheiro que, sem motivo justificado, a seu juízo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e praticar qualquer ato abusivo e contrário aos interesses da Irmandade, cabendo de sua decisão recurso a Assembléia Geral, sendo assegurado o mais amplo direito de defesa;
- VI. Aprovar a proposta de contrato de gestão, a ser celebrado entre a Irmandade e o Poder Público;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade e seu programa de investimentos;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da Irmandade dispondo sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- IX. Aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e Serviços, bem como para compras e alienações, e ainda, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Irmandade;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com auxílio de auditoria externa;
- XII. Indicar os membros da Diretoria;

XIII. TÍTULO IV DA DIRETORIA CLÍNICA E DO CORPO CLÍNICO CAPÍTULO I DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 37. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO I ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO e que traz previsão expressa neste sentido, com previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DO CORPO MÉDICO

Art. 38. Este estatuto remete as disposições do presente CAPÍTULO II ao Regimento do Corpo Clínico votado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL DO CORPO CLÍNICO e com expressa previsão de ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

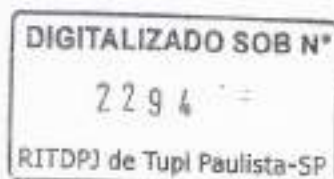
Art. 39. Os serviços médicos do Hospital, de acordo com a legislação em vigor, serão:

I - DEPARTAMENTOS MÉDICOS:

- a)- Anestesiologia;
- b) Cardiologia;
- c) Cirurgia Plástica;
- d) Clínica Médica;
- e) Clínica Cirúrgica;
- f) Ginecologia e Obstetrícia;
- g) Oftalmologia;
- h) Pediatria;
- i) Radiologia e Ultrassonografia;

II - DEPARTAMENTOS PARAMÉDICOS:

- a) Laboratório de Análises Clínicas;





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

b) Fisioterapia;

§ 1º - De acordo com o Conselho Técnico Médico e com o Corpo Médico ou Paramédico, e com a necessidade de serviço comprovada, poderão ser criados, desmembrados ou suprimidos departamentos.

§ 2º - Cada Departamento Médico ou Paramédico será dirigido por um diretor que obrigatoriamente será membro efetivo da Irmandade, e terá plena autonomia clínica. Caso não haja nenhum membro efetivo, a direção ficará a cargo do Diretor Clínico.

§ 3º - Para ser membro do Corpo Paramédico, o candidato deverá requerer sua inscrição à Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, anexando os documentos exigidos no presente estatuto. Com parecer do Diretor Clínico, será admitido em estágio probatório por um período mínimo de um ano. Após o período de estágio probatório, sendo favorável o parecer do Diretor Clínico, poderá ser nomeado Adjunto ao Corpo Paramédico do Hospital.

I - os profissionais que compõem o Corpo Paramédico serão obrigados a atender todos os convênios, planos de saúde, cooperativas médicas, a que título for, firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista. O não atendimento desta regra incidirá diretamente nas sanções previstas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONTAS

DIGITALIZADO SOB Nº

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 40. A comissão de contas será constituída de três Irmãos quites com a Irmandade e será eleita pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Art. 41. A Comissão de Contas será presidida pelo membro que obtiver maior votação na eleição, sendo que no caso de empate será exercida pelo Irmão mais antigo na Irmandade e, se ainda persistir o empate, a presidência caberá ao de mais idade.

Art. 42. Compete a comissão de contas estudar e examinar os relatórios e prestações de contas anuais a Diretoria, na parte financeira, apresentando parecer à Assembléia Geral.

Art. 43. Compete, também, a comissão, se necessário, examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre todos os livros da escrituração contábil, apresentando relatório circunstanciado à Diretoria.

Art. 44. A Comissão de Contas e qualquer de seus membros poderá pedir esclarecimento ao tesoureiro ou à Diretoria ou a Administração, quanto ao movimento financeiro e econômico da Irmandade, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 45. Quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, a Comissão de



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Contas será ainda incumbida de emitir parecer sobre qualquer projeção de construção, reconstrução ou demolição de prédios e instalações assistenciais e hospitalares e ainda sobre qualquer assunto ou ato da Diretoria que acarrete despesa à Irmandade, tendo em vista a situação financeira desta, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

DIGITALIZADO SOB N°
2294
RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 46. Fica a critério da Diretoria, nos termos do artigo 29, V, deste Estatuto, a contratação de administrador hospitalar, com experiência na área.

Parágrafo único - O Administrador é o responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo, atua com a gestão da equipe, supervisionando o setor de compras dando assessoria a Provedoria, elaborando relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, comandar setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração da empresa, administra os recursos que possui para atingir os objetivos da entidade.

Art. 47. O desempenho das funções de Administrador, exige dedicação e será remunerado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, cabendo à Diretoria fixar os vencimentos de seu titular.

Art. 48. Compete ao Administrador:

I - administrar internamente o hospital e suas dependências, providenciando tudo que se relacionem com o bom andamento dos serviços gerais observados as determinações deste Estatutos;

II - acatar e desempenhar as ordens de serviço ministradas pela Diretoria e pelo Provedor;

III - promover a execução de obras e reformas necessárias ao melhoramento e conservação dos estabelecimentos da Irmandade;

IV - promover a criação, extinção e desdobramento de cargos administrativos, a admissão e dispensa do pessoal, de acordo com as orientações da Diretoria da Irmandade ou necessidade de ordem técnica;

V - enviar periodicamente à Diretoria, as folhas de pagamento do pessoal e as notas de despesas para serem conferidas e pagas;

VI - autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do hospital;

VII - prestar à Assembléia Geral, à Diretoria e à Comissão de Contas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentar as contas de Administração;

VIII - organizar a estatística do movimento hospitalar, de acordo com a orientação do Diretor Clínico e o interesse público e a conveniência da Irmandade;

IX - superintender o trabalho de todo o pessoal do hospital e suas dependências de acordo com o Provedor e o Diretor Clínico, salvo as restrições estabelecidas por estes Estatutos;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

X - representar a entidade, como preposto da Diretoria nas relações sindicais e federativas, com os planos de saúde, com os órgãos governamentais no cumprimento de convênios e subvenções e em convenções, seminários e conferências de interesse da entidade;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único: É vedado aos Diretores o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na Irmandade.

Art. 50. O Diretor que não puder, temporariamente, desempenhar as funções do cargo para qual foi eleito, deverá solicitar licença por escrito, por tempo determinado, cabendo assembleia de diretores decidir pela aceitação ou recusa.

Art. 51. Será considerado infracional, qualquer ato praticado pelos Diretores em detrimento da Irmandade e contrário aos seus interesses e finalidades, cabendo à Assembleia geral fazer o julgamento, reservado o mais amplo direito de defesa e contraditório, nos termos do artigo 10, § 1º deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

DIGITALIZADO SOB Nº

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 52. O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista será constituído de:

- I - imóveis adquiridos por compra, doação espontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;
- II - títulos e ações, legitimamente adquiridos ou doados;
- III - dinheiros, valores, bens e rendas;
- IV - instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;
- V - aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de uso permanente ou prolongado;
- VI - favores, isenções e privilégios concedidos e adquiridos dos poderes públicos e particulares.

Parágrafo único - Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser vendidos, onerados e alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos e onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 53. Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistência, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores, isenções e privilégios, com exceção dos



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

imóveis e ações, que constitui o patrimônio da Irmandade referidos no artigo 45 e incisos, deste Estatuto, só poderão ser vendidos, cedidos, transferidos, alienados e de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

DIGITALIZADO SOB Nº

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 54. Constituem renda da Irmandade:

I - as mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécie;

II - as rendas do Hospital ou Hospitais e de todas as suas dependências;

III - auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares, temporários e permanentes;

IV - juros de dinheiros, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;

V - os donativos de qualquer espécie e montante, quando não destinados a fins patrimoniais ou outras condições preestabelecidas pelo doador;

VI - aluguéis de bens móveis e imóveis;

VII - produtos de venda de objetos e coisas, móveis e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade;

§ 1º - É vedada taxativamente a distribuição de bens, lucros, bonificações, parcelas do patrimônio líquido ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

§ 2º - Todos os excedentes financeiros da Irmandade serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 55. Esta pessoa jurídica, de fins beneficentes e filantrópicos, não visa lucros e nem distribuirá parcela do seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus Diretores ou membro da Irmandade, qualquer que seja o pretexto para tanto.

§1º - Os Instituidores, Benfeitores, Conselheiros, qualquer membro da Diretoria, sócios ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Esta entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56. A administração interna do hospital poderá ser atribuída a uma ordem religiosa, elaborando-se convênios para tanto, ratificado, por assembléia geral.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 57. A Capela, pertencente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, é cedida, a Paróquia Nossa Senhora da Glória desta cidade de Tupi Paulista, para ali Oficiar os atos religiosos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

DIGITALIZADO SOB Nº

2294 -

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 58. Inexistem vínculos empregatícios entre Irmandade e os integrantes do seu Corpo Médico, Corpo Clínico e Paramédico.

Art. 59. Em caso de vacância nos cargos da Diretoria, após a convocação dos suplentes e permanecendo a vacância, a própria Assembléia elegerá os novos membros proceder-se-á eleição para preenchimento dos cargos vagos. Essa eleição será feita pela assembléia Geral extraordinária, obedecendo-se as regras contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13.

Art. 60. O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando a primeiro de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão firmado com o poder público serão publicados anualmente no jornal da região.

Art. 61. As doações de qualquer espécie e valor que forem feitas com fim determinado não poderão ser aproveitadas aplicadas em fim diverso, salvo se houver prejuízo e desvantagem à Irmandade, caso em que então se procederá a transferência da quantia ou de bem valor idêntico ao fundo ou doações desviadas, cumprindo-se, assim a condição preestabelecida na doação.

Art. 62. As construções, reconstruções e demolições de prédios e de instalações hospitalares e assistências só poderão ser executadas depois da aprovação das plantas, planos, estudos e projetos, orçamentos e outras formalidades, pela diretoria que fiscalizará a execução fiel dos serviços.

Art. 63. Todos os depósitos bancários de valores pertencentes à Irmandade serão feitos em nome desta, revertendo em seu benefício os juros creditados.

Art. 64. A diretoria fica autorizado a promover anistia de todos débitos dos Irmãos Contribuintes, existentes em decorrência da obrigação da contribuição anual devida até 31 de março de 2017, passando a exercer a cobrança da mensalidade prevista no inciso III, do artigo 4º, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 65. Os equipamentos, móveis, utensílios etc, que pertencem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, não poderão ser emprestados a pretexto algum e a quem quer que seja sem expressa autorização escrita de um dos membros da diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 66. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, manterá em local visível e definido por sua Diretoria a "Galeria de seus Ex - Provedores".

Art. 67. A Irmandade poderá em qualquer tempo, a juízo da Assembléia Geral, criar em suas instalações hospitalares e assistenciais, serviço médico e hospitalar remunerado, revertendo o produto em benefício da instituição.

Art. 68. Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade, e após a liquidação de seu passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único - Não existindo no Município e no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

Art.69. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, e por ela diretamente realizados.

Art. 70. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvido pela diretoria, mediante registro em ata e posterior comunicação à Assembléia.

Art. 71. As atas das sessões e reuniões da Diretoria, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões e reuniões seguintes a que derem origem.

Art. 72. Aos dirigentes da Irmandade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art.73. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, a forma de aprovação será de acordo com art. 14 e art. 15 do presente Estatuto.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DIGITALIZADO SOB N°

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP

Art. 74. Caso não haja tempo hábil para cumprir as formalidades legais deste Estatuto, consistente na sua aprovação e registro, até a data final para a realização da Assembléia Geral Ordinária de que tratam os artigos 12 e 13 deste, a Assembléia Geral para eleição e posse da nova Diretoria deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo registro do presente Estatuto.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

Art. 75. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade realizada na Assembléia a 16 de Abril de 1968, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 15 de Setembro do ano de 2022.

Tupi Paulista -SP, 15 de Setembro de 2022




GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE
PROVEDORA


Silvia Cristina Peres Ramalho Pompílio
OAB/SP – 445.887

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

MARIA FERNANDA GODOY ARAÚJO - Tabelante
Rua Trindade, nº 550 - Centro - Tupi Paulista - CEP: 17.930-000 - Telefone: (18) 3851-2161 e (18) 3851-2420

Reconheço por Semelhança, 01 firma de GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Valido
Somente com Selo.
Tupi Paulista, 25 de outubro de 2022

R\$ 7,32

NATÁLIA SANTOS PUNES



511203AA0060031



DIGITALIZADO SOB N°

2294

RITDPJ de Tupi Paulista-SP



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE TUPI PAULISTA - SP**

Av. Senador Pizza, 581 – Centro – CEP 17930-000 – Fone: (18) 3851-1226

E-mail: sritupi@hotmail.com.br – CNPJ: 49.850.134/0001-90

Leandro Borrego Marini- Oficial

Registro Nº 522 de 25/11/2022

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado em 25/10/2022 sob o número 2294, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dando ensejo ao(à) Registro Nº 522 em 25/11/2022.

Cota-recibo:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 241,81
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 68,87
SECRETARIA DA FAZENDA:	R\$ 47,27
SINOREG:	R\$ 12,85
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 16,52
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 09,75
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 11,70
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 408,77
OUTRAS DESPESAS:	



Selo Digital: 1144214PJSE000210945SE22Q

Tupi Paulista, 25/11/2022.

Abner Sales Ferreira - Escrevente

**O PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO DOCUMENTO
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº Registro Nº 522 ACIMA.**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA
Viviane Piazzon
Escrevente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA NO BIÊNIO MARÇO/2025 A MARÇO/2027.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco (2025), nas dependências da Câmara Municipal de Tupi Paulista Avenida Benedita Camargo, 859, Tupi Paulista, SP, 17930-000, as dezoito horas (18 horas), os irmãos previamente convocados por edital afixado no mural na portaria da entidade, divulgado em redes sociais e publicado no jornal “ O Semanário ”, no dia 08/03/2025, conforme Estatuto registrado em 15/09/2022, estiveram presentes para eleição e posse da chapa que se apresentou. Abrindo os trabalhos em **primeira convocação** as 18 horas com a presença de 07 (sete) irmãos e **segunda convocação** as 18:30 horas (Dezoito horas e trinta minutos) após com a presença de 142 (cento e quarenta e dois) irmãos para eleição. A provedora Giselaíne Rodrigues Manrique esclareceu a todos que houve duas chapas inscritas e interessadas no biênio março/2025 a março 2027. Em continuidade a provedora esclareceu aos presentes da necessidade em eleger uma comissão de eleição, também, da alteração estatutária que ocorreu em assembleia em 15/09/2022 onde ficou decidido que a eleição ocorreria até o dia 15 de março e a posse da nova diretoria acontece em 01/04 (Art. 12 e 13 do Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista). Assim, convidou o Advogado da Instituição Dr. Luiz Carlos Pontes para Presidir a eleição. Em sequência tomou a palavra o Dr. Luiz que convocou os participantes da comissão: Mauricio Donizete Valentino, Laercio Leandro da Silva, Tiago Garcia m. Cuchereave, Nilson Agostinho Lopes Junior, Nelson Antônio de Freitas Junior. Após a formação da comissão o Presidente Dr. Luiz apresentou as duas chapas e seus respectivos candidatos a provedores: **SR. Jose Valdecir Batista de Almeida** – chapa 1, e a **Sr.ª Elaine Ferraresi de Matos** – chapa 2. Após a apresentação foram chamados a votar pela lista de presença os irmãos presentes. Terminada a eleição, a comissão de eleição se reuniu na plenária da câmara e contaram os votos que ficou assim: Chapa 1 – 114 votos e chapa 2 – 27 votos. O presidente da comissão de eleição Dr. Luiz Carlos Pontes deixou de votar. Ficando assim composta a DIRETORIA BIENIO 2025/2027. **PROVEDOR: JOSE VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA**, RG-08.080.866 SSP/SP, CPF-017.713.728-26, brasileiro, aposentado, casado, residente na Av. Dona Antônia Portolez nº 05 em Tupi Paulista **VICE-PROVEDOR: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE**, RG-14.181.563-2 SSP/SP, CPF-060.569.648-92, brasileira, professora, viúva, residente na rua Marechal Deodoro nº 112 em Tupi Paulista - **TESOUREIRO: RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA**, brasileiro, casado, aposentado, RG – 10.205.939 -SSP/SP, CPF -044.774.508-50, residente na avenida 07 de setembro, nº 891-centro em Tupi Paulista. **2º TESOUREIRO: SUELI ZERBETTO**, brasileira, solteira, aposentada, RG- 7.726.655-

DIGITALIZADO SOB Nº

2504



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

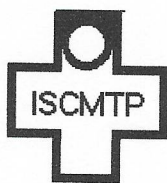
C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA
Viviane Piazzon
Escrevente

9 -SSP/SP, CPF-926.107.908-30, residente na rua Osvaldo Cruz nº 175, centro em Tupi Paulista. **SECRETÁRIO: SILVIA ENEIDA CAPPELL**, brasileira, separada, aposentada, RG-7.513.510-3-SSP/SP, CPF-913.225.028-20, residente na rua México nº 195, centro em Tupi Paulista.

2º SECRETÁRIO: **SILVIA CRISTINA PERES RAMALHO POMPILO**, brasileira, casada, advogada, RG- 18.420.124-X – CPF-083.731.108-01, Av. Brasil, nº 96 – centro em Tupi Paulista. Foi imediatamente proclamado o resultado. Em continuidade a eleição o Sr provedor apresentou a COMISSÃO DE CONTAS: 1- **Gilberto Francisco Cardoso Miranda Rodrigues Esgalha** brasileiro, casado, , RG-12.221.782-2 -SSP/SP, CPF 956.441.058/49 , residente na rua Imaculada Ienny nº 451 em Monte Castelo 2-)- **Silze Maria Flumian de Carvalho**, brasileira, viúva, dentista , RG-7.692.238-8 -SSP/SP, CPF-970.227.568-72 , residente na rua Antonio José Gonçalves Fraga nº 436 em Tupi Paulista. 3-) **Fabio Medeiros Brito Napolitano**, brasileiro, casado, técnico em informática, RG-33.691.370-9 -SSP/SP, CPF-222.058.678-22, residente na rua Das Palmeira, nº 80 em Tupi Paulista. Na sequência houve a votação da comissão que se apresentou sendo eleita por unanimidade, ficando assim constituída para o biênio 2025/2027. Dando sequência foi apresentado aos presentes a chapa da CONSELHO ADMINISTRATIVO sendo que: Membros eleitos entre os irmãos: 1- **Edmir Simionato**, brasileiro, casado, agricultor, RG-20.649.653-SSP/SP, CPF-080.442.938-33, residente na rua Arcebispo Limieux nº 2.191- Jardim Oriente em Tupi Paulista. 2- **Rodrigo Otavio da Gama**, brasileiro, casado, Advogado, RG-12.195.323 -SSP/SP, CPF-062.078.698-18, residente na Rua dom Pedro II, nº 885 em Tupi Paulista. 3- **Elder Vieira**, brasileiro, casado, mecânico, RG-30.695.974-4 CPF- 272.715.738-01, residente na rua Francisco de Souza Perpetuo Junior, nº 114 em Tupi Paulista – 4- **Nilson José Duarte**, brasileiro, casado, empresário, RG- 22.504.312-8-SSP/SP, CPF- 164.553.168-60, residente na rua Joaquim Machado, nº 296, Jardim Oriente em Tupi Paulista. Membros eleitos dentre pessoas da comunidade: 1- **Edna Duarte Pereira Urdiales**, brasileira, casada, aposentada, RG- 6.308.352-SSP/SP, CPF-258.658.988-25, residente na rua México, nº 34, centro em Tupi Paulista. 2- **Emerson Vieira**, brasileiro, casado, Empresario, RG- 29.735.976 - SSP/SP, CPF-277.901.638 - 84 , residente na Rua Francisco Fernandes , nº 131, Jardim Oriente em Tupi Paulista - 3- **Renan Ramalho Fernandes**, brasileiro, empresário, casado, RG-40.066.607-8 - SSP/SP, CPF-343.194.328-43 , residente na rua das Palmeiras nº- 85, Jardim Imperial em Tupi Paulista.. Membro eleito entre os pares (funcionários) da entidade. 1- **Jheniffer Mara de Oliveira Delavalentina Ribas**, brasileira, casada, RG- 40.554.182-X- CPF-362.901.038-57, residente na rua das Rosa nº 897- Jardim Primavera em Tupi Paulista. Ficando assim constituído o Conselho Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista. Após as eleições a Sr provedor agradeceu a presença dos



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

OFICINA DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA
Viviane Piazzon
Escrivente

irmãos e a confiança depositada em sua diretoria e deixou a palavra livre a todos. Não houve manifestação de interesse em pronunciamento e não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada, para constar eu Silvia Cristina P. R. Pompilio redigi e transcrevi a presente Ata, que após lida e aprovada será por todos os diretores presentes e assinada. Tupi Paulista, 14 de março de 2025.

PROVEDOR: Jose Valdecir Batista de Almeida

VICE PROVEDOR: Giselaine R. Manrique

Silvia Cristina Peres Ramalho Pompilio:



DIGITALIZADO SOB NO

2504



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, portadora do CPF nº 017.713.728-26, RG-nº 8.080.866, responsável pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, Declaro para os devidos fins, que todos os atos e procedimentos realizados com os recursos recebidos por esta entidade, através do CONVÊNIO nº 688/2024, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, atenderam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em atendimento ao Artigo 105, início IV das instruções nº 02/16 do Egrégio Tribunal de Contas a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA vem por meio deste Relatório apresentar as Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS-XI a prestação de contas referente ao repasse concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Data: 09/01/2026

Processo nº SES-PCR-2024-00314-DM

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE TUPI PAULISTA

CNPJ: 72.699.119/0001-05

Convênio nº 0688/2024

Valor: 500.000,00

Data da Assinatura: 27/09/2024

Vigência: 31/12/2025

UGE Pagadora: 090196

Relatório Referente as Metas Pactuadas e os Resultados Alcançados no Exercício: 2025

I - LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FINALIDADE

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista está localizada na rua Almirante Barroso, 1436, centro na cidade de Tupi Paulista.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

II- OBJETO DO CONVÊNIO:

A execução do objeto ocorreu em conformidade com o Plano de trabalho, utilizado para CUSTEIO, REFORMA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

III- METAS:

a)- Quantitativa

META PROPOSTA	RESULTADO ALCANÇADO
Reforma e adequação do centro cirúrgico, abrangendo salas de cirurgias 1 e 2, sala de parto, sala de recuperação, sala de esterilização, sala do auto-clave, banheiros, depósito materiais esterilizados, vestiário médicos/enfermagem, expurgo e circulação, fachada externa, setor administrativo totalizando 1.850,40 metros quadrados (Tempo estimado para reforma é de 10 meses com início previsto a partir do recebimento do recurso e contratação da Construtora.	"O laudo de conclusão de obra não foi fornecido, tendo em vista que a obra ainda não foi totalmente concluída."

META PROPOSTA	RESULTADO ALCANÇADO		
Realizar em 100% atendimentos da clínica obstétrica SUS (sub grupo 0310 e 0411) conforme convênio com gestor municipal (120 procedimentos clínica obstétrica), durante 12 meses a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso.	jan/25	Parto/Cesariana	5
	fev/25	Parto/Cesariana	5
	mar/25	Parto/Cesariana	4
	abr/25	Parto/Cesariana	7
	mai/25	Parto/Cesariana	6
	jun/25	Parto/Cesariana	4
	jul/25	Parto/Cesariana	5
	ago/25	Parto/Cesariana	9
	set/25	Parto/Cesariana	4
	out/25	Parto/Cesariana	6
	nov/25	Parto/Cesariana	2
	dez/25	Parto/Cesariana	1
		TOTAL.....	58



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

b)- Qualitativas:

META PROPOSTA	RESULTADO ALCANÇADO
Implantar pesquisa de satisfação junto ao usuário da Santa Casa, referente reforma da fachada, centro cirúrgico e setor administrativo (escritório), após o término da reforma, atingindo o mínimo de 90% para Ótimo/Bom, por 6 (seis) meses.	

IV- JUSTIFICATIVA :

Com o início das obras de reforma da Santa Casa e do Centro Cirúrgico, houve impacto direto na realização dos procedimentos cirúrgicos e obstétricos (partos e cesarianas). Ressalta-se que, apesar das limitações estruturais decorrentes da reforma, o Centro Cirúrgico não interrompeu totalmente suas atividades, mantendo os atendimentos de forma adequada às condições momentâneas e prezando sempre pela qualidade e segurança assistencial.

Em razão desse cenário, não foi possível cumprir integralmente a meta qualitativa estabelecida. Contudo, a partir do mês de outubro de 2025, foi implantada a pesquisa de satisfação junto aos usuários, considerando que a reforma já havia atingido aproximadamente 75% de sua conclusão.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Banco	Nº Conta	Saldo em 31/12 do exercício em exame (R\$)			
		Conta Corrente	Conta Poupança	Conta Investimento	Total
Banco do Brasil S/A	19.417-4	0,00	0,00	144.826,96	144.826,96
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
(A) Subtotal – Contas Bancárias					144.826,96
(B) Caixa					
(C = A + B) Total Caixa e Equivalentes de Caixa					144.826,96

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida

Provedor

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores: Extrato de Conta corrente: Conta corrente;

G3320614123819971
06/01/2026 14:19:26

Cliente

Agência 436-7
Conta 19417-4
Período solicitado 12 / 2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Dezembro/2025

Saldo bruto em 28/11/2025	R\$ 143.085,26
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.741,70
Saldo bruto em 31/12/2025:	R\$ 144.826,96

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
28/11/2025	Saldo Anterior	R\$ 124.698,13	R\$ 18.387,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/12/2025	Saldo Final	R\$ 124.698,13	R\$ 20.128,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

DECLARAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista declara, para os devidos fins, que **não realizou a publicação do Balanço Patrimonial** referente aos exercícios de **2024 e 2025** em jornal de circulação local. Informa, entretanto, que tais documentos encontram-se disponíveis para acesso público no site oficial da instituição, no endereço **www.santacasatupipaulista.com.br**, no menu **“Transparência / Balanço / Demonstrações Contábeis”**.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida

Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA – SP

www.santacasatupipaulista.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL

31 DE DEZEMBRO

DE

2023/2024

BALANCO PATRIMONIAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0001

A T I V O

1	ATIVO.....	4.957.371,45
1.01	ATIVO CIRCULANTE.....	4.527.880,31
1.01.01	DISPONIVEL.....	3.775.790,84
1.01.01.01	NUMERARIOS.....	7.465,66
1.01.01.01-0001	CAIXA.....	7.465,66
1.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO.....	496.252,58
1.01.01.02-0013	BANCO SANTANDER S/A 13000005-7	17.224,78
1.01.01.02-0028	BANCO DO BRASIL S/A 17155-7... ..	50,00
1.01.01.02-0034	BANCO DO BRASIL S/A 19112-4... ..	577,80
1.01.01.02-0038	BANCO DO BRASIL S/A 20416-1... ..	478.400,00
1.01.01.04	APLICACOES FINANCEIRAS.....	3.267.090,08
1.01.01.04-0001	BB S/A 2500-3 BB CP ADMIN SUPR	524.019,45
1.01.01.04-0018	BB S/A 3590-4 CP AUTOMATICO... ..	96.019,25
1.01.01.04-0019	BB S/A 5743-6 CP AUTOMATICO... ..	21.303,98
1.01.01.04-0020	BB S/A 8565-0 CP AUTOMATICO... ..	11.335,51
1.01.01.04-0021	BB S/A 12555-5 CP AUTOMATICO.. ..	68.050,34
1.01.01.04-0022	SANTANDER 13000659-6.....	161.103,94
1.01.01.04-0023	BB S/A 40021-1 CP AUTOMATICO.. ..	542.860,16
1.01.01.04-0028	BB S/A 15548-9 BB RF CP AUT MA	57.236,19
1.01.01.04-0033	BB S/A 17215-4 BB RF MAIS AUTO	35.028,55
1.01.01.04-0034	BB S/A 20001-8 BB RENDE FACIL.	143.546,05
1.01.01.04-0036	BB S/A 17558-7 BB RENDE FACIL.	50.386,60
1.01.01.04-0039	BB S/A 18329-6 BB RF CP EMPRES	59.311,02
1.01.01.04-0040	BB S/A 16780-0 BB RENDE FACIL.	24,67
1.01.01.04-0043	BB S/A 19112-4 BB RF SIMPLES	273.793,02
1.01.01.04-0045	BB S/A 19421-2 BB RENDE FACIL.	172.106,46
1.01.01.04-0046	BB S/A 19231-7.....	350.117,36
1.01.01.04-0047	BB S/A 19229-5.....	200.178,82
1.01.01.04-0048	BB S/A 19417-4.....	500.668,71
1.01.01.06	POUPANCA.....	4.982,52
1.01.01.06-0001	BB S/A 40021-1 POUP OURO DIARI	4.982,52
1.01.02	VALORES A RECEBER.....	320.411,12
1.01.02.03	ADIANTAMENTOS.....	61.274,84
1.01.02.03-0002	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES.. ..	11.695,64
1.01.02.03-0004	ADIANTAMENTO DE IMPOSTOS.....	29.316,38
1.01.02.03-0005	ADIANTAMENTO DE FERIAS.....	20.262,82
1.01.02.04	CONTAS A RECEBER.....	259.136,28
1.01.02.04-0001	CLIENTES.....	151.177,08
1.01.02.04-0002	SUS.....	90.372,68
1.01.02.04-0005	REPASSES MUNICIPAIS.....	17.586,52
1.01.03	ESTOQUES.....	431.678,35
1.01.03.01	ALMOXARIFADO.....	431.678,35
1.01.03.01-0003	MEDICAMENTOS.....	274.347,98
1.01.03.01-0004	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR	157.330,37
1.04	ATIVO NAO CIRCULANTE.....	429.491,14
1.04.03	IMOBILIZADO.....	429.491,14
	A transportar para folha 0002	429.491,14



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

DEZEMBRO/2024 Folha: 0002

	De transporte da folha 0001	429.491,14
1.04.03.01	IMOBILIZACOES TECNICAS.....	1.224.199,60
1.04.03.01-0001	MOVEIS E UTENSILIOS.....	149.207,26
1.04.03.01-0002	EQUIPAMENTOS CIRURG HOSPIT....	876.928,66
1.04.03.01-0003	VEICULOS.....	30.000,00
1.04.03.01-0004	EQUIP P/ LAVANDERIA.....	68.387,62
1.04.03.01-0005	TERRENOS E BENFEITORIAS.....	2.277,89
1.04.03.01-0006	EQUIP P/ COZINHA.....	24.889,00
1.04.03.01-0008	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA...	55.682,89
1.04.03.01-0009	INSTRUMENTOS CIRURG HOSPIT....	16.166,28
1.04.03.01-0011	EQUIP P/ LIMPEZA.....	660,00
1.04.03.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA.....	-794.708,46
1.04.03.05-0001	MOVEIS E UTENSILIOS.....	-87.947,03
1.04.03.05-0002	EQUIPAMENTOS CIRURG HOSPIT....	-539.937,43
1.04.03.05-0003	VEICULOS	-30.000,00
1.04.03.05-0004	EQUIP P/ LAVANDERIA.....	-68.387,62
1.04.03.05-0005	BENFEITORIAS.....	-2.277,89
1.04.03.05-0006	EQUIP P/ COZINHA.....	-23.491,99
1.04.03.05-0008	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA...	-26.192,22
1.04.03.05-0009	INSTRUMENTOS CIRURG HOSPIT....	-16.166,28
1.04.03.05-0011	EQUIP P/ LIMPEZA.....	-308,00

* * * * *

Isabel D. Duff

BALANCO PATRIMONIAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0003

P A S S I V O

2	PASSIVO.....		4.957.371,45
2.01	PASSIVO CIRCULANTE.....		778.846,23
2.01.01	EXIGIBILIDADES.....	127.222,85	
2.01.01.01	FORNECEDORES.....	127.222,85	
2.01.01.01-0001	FORNECEDORES.....	126.472,85	
2.01.01.01-0003	FORNECEDORES MEDICOS.....	750,00	
2.01.02	OBRIGACOES TRABALHISTAS.....	470.614,00	
2.01.02.01	SANTA CASA.....	246.262,72	
2.01.02.01-0001	SALARIOS A PAGAR.....	167.780,29	
2.01.02.01-0004	FGTS A PAGAR.....	23.643,48	
2.01.02.01-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	1.295,00	
2.01.02.01-0007	PROCESSO TRABALHISTA.....	52.719,94	
2.01.02.01-0008	DEPOSITO JUDICIAL.....	824,01	
2.01.02.02	PMTP-PSF.....	33.078,98	
2.01.02.02-0001	SALARIOS A PAGAR.....	29.030,72	
2.01.02.02-0004	FGTS A PAGAR.....	4.048,26	
2.01.02.03	PMTP-PRONTO SOCORRO.....	11.393,60	
2.01.02.03-0001	SALARIOS A PAGAR.....	9.491,75	
2.01.02.03-0004	FGTS A PAGAR.....	1.866,85	
2.01.02.03-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	35,00	
2.01.02.04	PMTP-ZOONOSE.....	6.913,23	
2.01.02.04-0001	SALARIOS A PAGAR.....	6.067,20	
2.01.02.04-0004	FGTS A PAGAR.....	811,03	
2.01.02.04-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	35,00	
2.01.02.05	PMTP-NASF.....	8.126,33	
2.01.02.05-0001	SALARIOS A PAGAR.....	7.130,19	
2.01.02.05-0004	FGTS A PAGAR.....	996,14	
2.01.02.06	PMTP-PENIT.....	98.409,91	
2.01.02.06-0001	SALARIOS A PAGAR.....	84.698,38	
2.01.02.06-0004	FGTS A PAGAR.....	13.606,53	
2.01.02.06-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	105,00	
2.01.02.08	PENITENCIARIA DRACENA.....	26.187,33	
2.01.02.08-0001	SALARIOS A PAGAR.....	22.808,16	
2.01.02.08-0003	FGTS A PAGAR.....	3.379,17	
2.01.02.09	PENIT NOVA INDEPENDENCIA.....	26.878,46	
2.01.02.09-0001	SALARIOS A PAGAR.....	23.492,66	
2.01.02.09-0003	FGTS A PAGAR.....	3.385,80	
2.01.02.10	ADM MEDICO.....	13.363,44	
2.01.02.10-0001	SALARIOS A PAGAR.....	11.499,35	
2.01.02.10-0003	FGTS A PAGAR.....	1.864,09	
2.01.03	OBRIGACOES SOCIAIS.....	38.397,96	
2.01.03.01	OBRIGACOES SOCIAIS.....	38.397,96	
2.01.03.01-0001	INSS A RECOLHER.....	38.397,96	
2.01.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS.....	117.973,82	
2.01.04.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS.....	117.973,82	
2.01.04.01-0001	IRRF PF A RECOLHER 0588.....	230,77	
2.01.04.01-0002	IRRF A RECOLHER 1708.....	3.666,03	
	A transportar para folha 0004.....	3.896,80	



BALANCO PATRIMONIAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

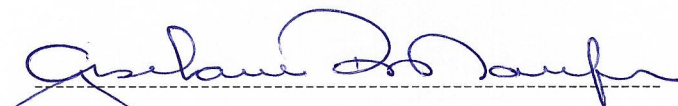
CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0004

P A S S I V O

	De transporte da folha 0003	3.896,80	
2.01.04.01-0003	IRRF A RECOLHER 0561.....	94.998,69	
2.01.04.01-0004	CSLL/COFINS/PIS A RECOLHER....	18.060,84	
2.01.04.01-0005	ISS A RECOLHER.....	1.017,49	
2.01.05	OBRIGACOES DIVERSAS.....		24.637,60
2.01.05.01	OBRIGACOES DIVERSAS.....		24.637,60
2.01.05.01-0002	AUTONOMOS.....	7.930,00	
2.01.05.01-0005	PENSAO ALIMENTICIA.....	1.798,80	
2.01.05.01-0008	ADIANTAMENTO DE CLIENTES.....	10,00	
2.01.05.01-0009	ADIANTAMENTO CAIXA.....	14.898,80	
2.06	PATRIMONIO LIQUIDO.....		4.178.525,22
2.06.01	PATRIMONIO LIQUIDO.....		1.609.025,13
2.06.01.01	PATRIMONIO LIQUIDO.....	1.609.025,13	
2.06.01.01-0001	FUNDO PATRIMONIAL.....	1.609.025,13	
2.06.10	SUPERAVIT/DEFICIT		2.569.500,09
2.06.10.15	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMUL. 2024	2.569.500,09	
2.06.10.15-0012	RESULTADO DO EXERCICIO.....	2.569.500,09	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2024, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância supra de R\$ 4.957.371,45 (Quatro Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).



GISELAÍNE RODRIGUES MANRIQUE

PRESIDENTE SEM VINCULO EMPREGATÍCIO

CPF: 060.569.648-92

RG: 14181563-2



Contador: LAURIANA BINI

CPF: 252.339.728-59

CRC: 1SP200958/0-9

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENT0

DEZEMBRO/2024 Folha: 0001

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
1	ATIVO.....	4.199.111,67	4.959.797,85	4.099.023,50	5.059.886,02
1.01	ATIVO CIRCULANTE.....	3.707.505,58	4.958.853,52	4.035.964,22	4.630.394,88
1.01.01	DISPONIVEL.....	3.331.964,74	4.230.368,57	3.683.427,90	3.878.905,41
1.01.01.01	NUMERARIOS.....	4.627,36	4.003,50	673,09	7.957,77
1.01.01.01-0001	CAIXA.....	4.627,36	4.003,50	673,09	7.957,77
1.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO.....	363.247,84	3.002.329,09	2.869.324,35	496.252,58
1.01.01.02-0001	BANCO DO BRASIL S/A 2500-3....	0,00	1.304.341,87	1.304.341,87	0,00
1.01.01.02-0002	BANCO DO BRASIL S/A 3590-4....	0,00	328.360,82	328.360,82	0,00
1.01.01.02-0003	BANCO DO BRASIL S/A 40021-1....	0,00	209.111,23	209.111,23	0,00
1.01.01.02-0006	BANCO DO BRASIL S/A 5743-6....	0,00	75.563,94	75.563,94	0,00
1.01.01.02-0010	BANCO DO BRASIL S/A 8565-0....	0,00	51.477,95	51.477,95	0,00
1.01.01.02-0012	BANCO DO BRASIL S/A 12555-5....	0,00	191.885,49	191.885,49	0,00
1.01.01.02-0013	BANCO SANTANDER S/A 13000005-7	11.649,52	5.755,26	180,00	17.224,78
1.01.01.02-0014	BANCO SANTANDER S/A 1300659-6.	0,00	95,00	95,00	0,00
1.01.01.02-0020	BANCO DO BRASIL S/A 15548-9....	0,00	71.257,32	71.257,32	0,00
1.01.01.02-0024	BANCO DO BRASIL S/A 17215-4....	0,00	105.291,33	105.291,33	0,00
1.01.01.02-0025	BANCO DO BRASIL S/A 20001-8....	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.02-0026	BANCO DO BRASIL S/A 17011-9....	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.02-0027	BANCO DO BRASIL S/A 17558-7....	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.02-0028	BANCO DO BRASIL S/A 17155-7....	0,00	50,00	0,00	50,00
1.01.01.02-0030	BANCO DO BRASIL S/A 18327.....	946,72	50.896,93	51.843,65	0,00
1.01.01.02-0031	BANCO DO BRASIL S/A 18329-6....	0,00	76.687,30	76.687,30	0,00
1.01.01.02-0032	BANCO DO BRASIL S/A 16780-0....	0,00	29.135,96	29.135,96	0,00
1.01.01.02-0033	BANCO DO BRASIL S/A 16781-9....	0,00	11.895,89	11.895,89	0,00
1.01.01.02-0034	BANCO DO BRASIL S/A 19112-4....	651,60	0,00	73,80	577,80
1.01.01.02-0036	BANCO DO BRASIL S/A 19420-4....	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.02-0037	BANCO DO BRASIL S/A 19421-2....	0,00	11.878,20	11.878,20	0,00
1.01.01.02-0038	BANCO DO BRASIL S/A 20416-1....	0,00	478.400,00	0,00	478.400,00
1.01.01.02-0039	BANCO DO BRASIL S/A 19231-7....	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
1.01.01.02-0040	BANCO DO BRASIL S/A 19229-5....	0,00	73,80	73,80	0,00
1.01.01.02-0041	BANCO DO BRASIL S/A 19417-4....	0,00	73,80	73,80	0,00
1.01.01.02-0044	BANCO DO BRASIL S/A 19724-6....	0,00	97,00	97,00	0,00
1.01.01.04	APLICACOES FINANCEIRAS.....	2.959.178,90	1.223.957,79	813.424,15	3.369.712,54
1.01.01.04-0001	BB S/A 2500-3 BB CP ADMIN SUPR	632.446,80	415.830,37	524.257,72	524.019,45
1.01.01.04-0018	BB S/A 3590-4 CP AUTOMATICO...	82.478,19	93.798,84	80.257,78	96.019,25
1.01.01.04-0019	BB S/A 5743-6 CP AUTOMATICO...	3.602,41	20.081,51	2.379,94	21.303,98
1.01.01.04-0020	BB S/A 8565-0 CP AUTOMATICO...	2.805,28	17.977,57	9.447,34	11.335,51
1.01.01.04-0021	BB S/A 12555-5 CP AUTOMATICO...	5.042,29	66.844,60	3.836,55	68.050,34
1.01.01.04-0022	SANTANDER 13000659-6.....	160.220,59	998,81	115,46	161.103,94
1.01.01.04-0023	BB S/A 40021-1 CP AUTOMATICO..	471.301,99	113.555,15	41.996,98	542.860,16
1.01.01.04-0028	BB S/A 15548-9 BB RF CP AUT MA	51.447,03	38.555,23	32.766,07	57.236,19
1.01.01.04-0033	BB S/A 17215-4 BB RF MAIS AUTO	24.380,37	58.010,97	47.362,79	35.028,55
1.01.01.04-0034	BB S/A 20001-8 BB RENDE FACIL.	141.896,12	1.649,93	0,00	143.546,05
1.01.01.04-0035	BB S/A 17011-9 BB RENDE FACIL.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.04-0036	BB S/A 17558-7 BB RENDE FACIL.	48.975,95	1.410,65	0,00	50.386,60
1.01.01.04-0037	BB S/A 18327-X BB RF CP EMPRES	1.997,28	114,84	2.112,12	0,00
1.01.01.04-0038	BB S/A 17155-7 BB RF CP AUTOMA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.04-0039	BB S/A 18329-6 BB RF CP EMPRES	54.512,06	40.960,45	36.161,49	59.311,02
1.01.01.04-0040	BB S/A 16780-0 BB RENDE FACIL.	10.624,43	43,96	10.643,72	24,67
1.01.01.04-0041	BB S/A 16781-9 BB RENDE FACIL.	10.169,71	3,71	10.173,42	0,00
1.01.01.04-0043	BB S/A 19112-4 BB RF SIMPLES	271.790,30	2.002,72	0,00	273.793,02
1.01.01.04-0044	BB S/A 19420-4 BB RF SIMPLES .	0,00	0,00	0,00	0,00
1.01.01.04-0045	BB S/A 19421-2 BB RENDE FACIL.	183.171,41	603,08	11.668,03	172.106,46
	A transportar para folha 0002.....		195.598,13	0,00	

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0002

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0001.....		195.598,13	0,00	
1.01.01.04-0046	BB S/A 19231-7.....	0,00	350.117,36	0,00	350.117,36
1.01.01.04-0047	BB S/A 19229-5.....	200.067,78	184,85	73,81	200.178,82
1.01.01.04-0048	BB S/A 19417-4.....	500.280,22	462,30	73,81	500.668,71
1.01.01.04-0049	BB S/A 19724-6.....	101.968,69	750,89	97,12	102.622,46
1.01.01.06	POUPANCA.....	4.910,64	78,19	6,31	4.982,52
1.01.01.06-0001	BB S/A 40021-1 POUP OURO DIARI	4.910,64	78,19	6,31	4.982,52
1.01.02	VALORES A RECEBER.....	286.171,73	386.175,71	352.536,32	319.811,12
1.01.02.02	CHEQUES A RECEBER.....	900,00	0,00	900,00	0,00
1.01.02.02-0002	CHEQUES DEVOLVIDOS.....	900,00	0,00	900,00	0,00
1.01.02.03	ADIANTAMENTOS.....	52.368,46	36.777,71	27.871,33	61.274,84
1.01.02.03-0001	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS....	1.922,40	0,00	1.922,40	0,00
1.01.02.03-0002	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES..	2.773,85	11.897,61	2.975,82	11.695,64
1.01.02.03-0004	ADIANTAMENTO DE IMPOSTOS.....	29.316,38	0,00	0,00	29.316,38
1.01.02.03-0005	ADIANTAMENTO DE FERIAS.....	18.355,83	24.880,10	22.973,11	20.262,82
1.01.02.04	CONTAS A RECEBER.....	232.903,27	349.398,00	323.764,99	258.536,28
1.01.02.04-0001	CLIENTES.....	142.530,59	221.837,91	213.791,42	150.577,08
1.01.02.04-0002	SUS.....	90.372,68	90.372,68	90.372,68	90.372,68
1.01.02.04-0004	UNIMED.....	0,00	19.600,89	19.600,89	0,00
1.01.02.04-0005	REPASSES MUNICIPAIS.....	0,00	17.586,52	0,00	17.586,52
1.01.03	ESTOQUES.....	89.369,11	342.309,24	0,00	431.678,35
1.01.03.01	ALMOXARIFADO.....	89.369,11	342.309,24	0,00	431.678,35
1.01.03.01-0003	MEDICAMENTOS.....	47.900,81	226.447,17	0,00	274.347,98
1.01.03.01-0004	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR	41.468,30	115.862,07	0,00	157.330,37
1.04	ATIVO NAO CIRCULANTE.....	491.606,09	944,33	63.059,28	429.491,14
1.04.03	IMOBILIZADO.....	491.606,09	944,33	63.059,28	429.491,14
1.04.03.01	IMOBILIZACOES TECNICAS.....	1.223.255,27	944,33	0,00	1.224.199,60
1.04.03.01-0001	MOVEIS E UTENSILIOS.....	149.207,26	0,00	0,00	149.207,26
1.04.03.01-0002	EQUIPAMENTOS CIRURG HOSPIT....	876.928,66	0,00	0,00	876.928,66
1.04.03.01-0003	VEICULOS.....	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.04.03.01-0004	EQUIP P/ LAVANDERIA.....	68.387,62	0,00	0,00	68.387,62
1.04.03.01-0005	TERRENOS E BENFEITORIAS.....	2.277,89	0,00	0,00	2.277,89
1.04.03.01-0006	EQUIP P/ COZINHA.....	24.889,00	0,00	0,00	24.889,00
1.04.03.01-0008	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA...	54.738,56	944,33	0,00	55.682,89
1.04.03.01-0009	INSTRUMENTOS CIRURG HOSPIT....	16.166,28	0,00	0,00	16.166,28
1.04.03.01-0011	EQUIP P/ LIMPEZA.....	660,00	0,00	0,00	660,00
1.04.03.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA....	-731.649,18	0,00	63.059,28	-794.708,46
1.04.03.05-0001	MOVEIS E UTENSILIOS.....	-77.737,76	0,00	10.209,27	-87.947,03
1.04.03.05-0002	EQUIPAMENTOS CIRURG HOSPIT....	-490.532,28	0,00	49.405,15	-539.937,43
1.04.03.05-0003	VEICULOS.....	-30.000,00	0,00	0,00	-30.000,00
1.04.03.05-0004	EQUIP P/ LAVANDERIA.....	-68.387,62	0,00	0,00	-68.387,62
1.04.03.05-0005	BENFEITORIAS.....	-2.277,89	0,00	0,00	-2.277,89
1.04.03.05-0006	EQUIP P/ COZINHA.....	-23.203,09	0,00	288,90	-23.491,99
1.04.03.05-0008	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA...	-23.102,26	0,00	3.089,96	-26.192,22
1.04.03.05-0009	INSTRUMENTOS CIRURG HOSPIT....	-16.166,28	0,00	0,00	-16.166,28
1.04.03.05-0011	EQUIP P/ LIMPEZA.....	-242,00	0,00	66,00	-308,00
2	PASSIVO.....	2.427.857,38	1.810.241,23	4.442.269,87	5.059.886,02
2.01	PASSIVO CIRCULANTE.....	818.832,25	1.810.241,23	1.770.224,40	778.815,42
2.01.01	EXIGIBILIDADES.....	182.253,09	703.366,45	648.336,21	127.222,85
2.01.01.01	FORNECEDORES.....	182.253,09	703.366,45	648.336,21	127.222,85
2.01.01.01-0001	FORNECEDORES.....	178.253,09	241.485,00	189.704,76	126.472,85
2.01.01.01-0002	CONTA TRANSITORIA.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.01.01-0003	FORNECEDORES MEDICOS.....	4.000,00	461.881,45	458.631,45	750,00
	A transportar para folha 0003.....		860.774,35	-55.030,24	



BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0003

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0002.....		860.774,35	-55.030,24	
2.01.02	OBRIGACOES TRABALHISTAS.....	465.461,26	919.943,55	925.096,29	470.614,00
2.01.02.01	SANTA CASA.....	237.481,10	387.799,89	396.581,51	246.262,72
2.01.02.01-0001	SALARIOS A PAGAR.....	157.868,14	198.974,74	208.886,89	167.780,29
2.01.02.01-0003	13 A PAGAR.....	0,00	161.932,13	161.932,13	0,00
2.01.02.01-0004	FGTS A PAGAR.....	17.138,48	17.138,48	23.643,48	23.643,48
2.01.02.01-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	1.330,00	1.330,00	1.295,00	1.295,00
2.01.02.01-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	3.150,15	3.150,15	0,00	0,00
2.01.02.01-0007	PROCESSO TRABALHISTA.....	57.300,68	4.580,74	0,00	52.719,94
2.01.02.01-0008	DEPOSITO JUDICIAL.....	693,65	693,65	824,01	824,01
2.01.02.02	PMTP-PSF.....	30.086,07	68.123,22	71.116,13	33.078,98
2.01.02.02-0001	SALARIOS A PAGAR.....	27.092,31	32.444,79	34.383,20	29.030,72
2.01.02.02-0003	13 A PAGAR.....	0,00	32.684,67	32.684,67	0,00
2.01.02.02-0004	FGTS A PAGAR.....	2.711,21	2.711,21	4.048,26	4.048,26
2.01.02.02-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	282,55	282,55	0,00	0,00
2.01.02.03	PMTP-PRONTO SOCORRO.....	12.988,53	34.180,39	32.585,46	11.393,60
2.01.02.03-0001	SALARIOS A PAGAR.....	11.521,53	17.769,22	15.739,44	9.491,75
2.01.02.03-0003	13 A PAGAR.....	0,00	14.944,17	14.944,17	0,00
2.01.02.03-0004	FGTS A PAGAR.....	1.385,80	1.385,80	1.866,85	1.866,85
2.01.02.03-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	35,00	35,00	35,00	35,00
2.01.02.03-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	46,20	46,20	0,00	0,00
2.01.02.04	PMTP-ZOONOSE.....	6.184,81	13.378,51	14.106,93	6.913,23
2.01.02.04-0001	SALARIOS A PAGAR.....	5.589,54	6.742,38	7.220,04	6.067,20
2.01.02.04-0003	13 A PAGAR.....	0,00	6.040,86	6.040,86	0,00
2.01.02.04-0004	FGTS A PAGAR.....	521,83	521,83	811,03	811,03
2.01.02.04-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	35,00	35,00	35,00	35,00
2.01.02.04-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	38,44	38,44	0,00	0,00
2.01.02.05	PMTP-NASF.....	7.787,39	17.087,32	17.426,26	8.126,33
2.01.02.05-0001	SALARIOS A PAGAR.....	6.965,89	8.050,76	8.215,06	7.130,19
2.01.02.05-0003	13 A PAGAR.....	0,00	8.215,06	8.215,06	0,00
2.01.02.05-0004	FGTS A PAGAR.....	657,20	657,20	996,14	996,14
2.01.02.05-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	164,30	164,30	0,00	0,00
2.01.02.06	PMTP-PENIT.....	104.015,04	246.274,45	240.669,32	98.409,91
2.01.02.06-0001	SALARIOS A PAGAR.....	87.994,05	117.025,37	113.729,70	84.698,38
2.01.02.06-0003	13 A PAGAR.....	0,00	113.228,09	113.228,09	0,00
2.01.02.06-0004	FGTS A PAGAR.....	13.871,38	13.871,38	13.606,53	13.606,53
2.01.02.06-0005	CONTR SIND A RECOLHER.....	105,00	105,00	105,00	105,00
2.01.02.06-0006	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	2.044,61	2.044,61	0,00	0,00
2.01.02.06-0008	DEPOSITO JUDICIAL.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.02.08	PENITENCIARIA DRACENA.....	26.752,05	60.225,80	59.661,08	26.187,33
2.01.02.08-0001	SALARIOS A PAGAR.....	22.940,42	29.414,68	29.282,42	22.808,16
2.01.02.08-0002	13 A PAGAR.....	0,00	26.999,49	26.999,49	0,00
2.01.02.08-0003	FGTS A PAGAR.....	3.311,53	3.311,53	3.379,17	3.379,17
2.01.02.08-0005	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	500,10	500,10	0,00	0,00
2.01.02.09	PENIT NOVA INDEPENDENCIA.....	26.802,83	59.941,56	60.017,19	26.878,46
2.01.02.09-0001	SALARIOS A PAGAR.....	22.992,56	28.543,97	29.044,07	23.492,66
2.01.02.09-0002	13 A PAGAR.....	0,00	27.587,32	27.587,32	0,00
2.01.02.09-0003	FGTS A PAGAR.....	3.310,17	3.310,17	3.385,80	3.385,80
2.01.02.09-0005	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	500,10	500,10	0,00	0,00
2.01.02.10	ADM MEDICO.....	13.363,44	32.932,41	32.932,41	13.363,44
2.01.02.10-0001	SALARIOS A PAGAR.....	11.188,67	15.223,48	15.534,16	11.499,35
2.01.02.10-0002	13° A PAGAR.....	0,00	15.534,16	15.534,16	0,00
2.01.02.10-0003	FGTS A PAGAR.....	1.864,09	1.864,09	1.864,09	1.864,09
	A transportar para folha 0004.....		860.774,35	-49.566,82	



BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0004

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0003.....		860.774,35	-49.566,82	
2.01.02.10-0005	CONTR ASSIST A RECOLHER.....	310,68	310,68	0,00	0,00
2.01.03	OBRIGACOES SOCIAIS.....	36.645,72	74.469,79	76.222,03	38.397,96
2.01.03.01	OBRIGACOES SOCIAIS.....	36.645,72	74.469,79	76.222,03	38.397,96
2.01.03.01-0001	INSS A RECOLHER.....	36.645,72	69.944,98	71.697,22	38.397,96
2.01.03.01-0002	INSS A RECOLHER AUTONOMOS.....	0,00	4.524,81	4.524,81	0,00
2.01.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS.....	95.983,80	54.701,95	76.661,16	117.943,01
2.01.04.01	OBRIGACOES TRIBUTARIAS.....	95.983,80	54.701,95	76.661,16	117.943,01
2.01.04.01-0001	IRRF PF A RECOLHER 0588.....	437,47	437,47	230,77	230,77
2.01.04.01-0002	IRRF A RECOLHER 1708.....	6.503,60	6.075,66	3.238,09	3.666,03
2.01.04.01-0003	IRRF A RECOLHER 0561.....	60.736,64	28.869,45	63.131,50	94.998,69
2.01.04.01-0004	CSLL/COFINS/PIS A RECOLHER....	27.288,60	19.265,90	10.038,14	18.060,84
2.01.04.01-0005	ISS A RECOLHER.....	1.017,49	53,47	22,66	986,68
2.01.05	OBRIGACOES DIVERSAS.....	38.488,38	57.759,49	43.908,71	24.637,60
2.01.05.01	OBRIGACOES DIVERSAS.....	38.488,38	57.759,49	43.908,71	24.637,60
2.01.05.01-0002	AUTONOMOS.....	7.930,00	25.048,32	25.048,32	7.930,00
2.01.05.01-0005	PENSAO ALIMENTICIA.....	1.851,18	999,27	946,89	1.798,80
2.01.05.01-0008	ADIANTAMENTO DE CLIENTES.....	28.442,40	31.711,90	3.279,50	10,00
2.01.05.01-0009	ADIANTAMENTO CAIXA.....	264,80	0,00	14.634,00	14.898,80
2.06	PATRIMONIO LIQUIDO.....	1.609.025,13	0,00	2.672.045,47	4.281.070,60
2.06.01	PATRIMONIO LIQUIDO.....	1.609.025,13	0,00	0,00	1.609.025,13
2.06.01.01	PATRIMONIO LIQUIDO.....	1.609.025,13	0,00	0,00	1.609.025,13
2.06.01.01-0001	FUNDO PATRIMONIAL.....	1.609.025,13	0,00	0,00	1.609.025,13
2.06.10	SUPERAVIT/DEFICIT	0,00	0,00	2.672.045,47	2.672.045,47
2.06.10.14	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMUL. 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.06.10.14-0012	RESULTADO DO EXERCICIO.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2.06.10.15	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMUL. 2024	0,00	0,00	2.672.045,47	2.672.045,47
2.06.10.15-0012	RESULTADO DO EXERCICIO.....	0,00	0,00	2.672.045,47	2.672.045,47
9	PROCESSAMENTO DE INFORMACOES..	1.771.254,29	35.893.539,46	34.122.285,17	0,00
9.01	RECEITA BRUTA.....	15.047.749,93	17.112.659,75	2.064.909,82	0,00
9.01.01	RECEITA BRUTA.....	15.047.749,93	17.112.659,75	2.064.909,82	0,00
9.01.01.01	RECEITAS OPERACIONAIS.....	2.184.935,07	2.453.424,41	268.489,34	0,00
9.01.01.01-0001	SUS.....	994.099,48	1.084.472,16	90.372,68	0,00
9.01.01.01-0002	DIARIAS DE APARTAMENTO.....	21.390,00	28.390,00	7.000,00	0,00
9.01.01.01-0003	TAXAS SALA DE CIRURGIA.....	32.830,00	33.890,00	1.060,00	0,00
9.01.01.01-0004	OXIGENIO.....	11.125,00	27.425,00	16.300,00	0,00
9.01.01.01-0005	BANCO DE SANGUE.....	2.847,65	2.847,65	0,00	0,00
9.01.01.01-0007	MEDICAMENTOS E MATERIAIS.....	172.954,61	205.185,01	32.230,40	0,00
9.01.01.01-0008	CONSULTAS/TRANSF/EXAMES.....	80.333,19	88.213,07	7.879,88	0,00
9.01.01.01-0009	REFEICOES.....	11.357,00	13.222,00	1.865,00	0,00
9.01.01.01-0011	RAIO X.....	53.637,50	59.253,05	5.615,55	0,00
9.01.01.01-0012	ULTRASSON.....	4.545,00	4.955,00	410,00	0,00
9.01.01.01-0014	INTEGRA SUS.....	28.128,43	30.685,56	2.557,13	0,00
9.01.01.01-0015	INST DE OLHOS DE TUPI PAULISTA	3.717,10	8.314,10	4.597,00	0,00
9.01.01.01-0018	SUS PAULISTA.....	767.970,11	866.571,81	98.601,70	0,00
9.01.01.02	CONVENIOS.....	740.065,65	866.774,12	126.708,47	0,00
9.01.01.02-0001	UNIMED.....	303.620,78	323.221,67	19.600,89	0,00
9.01.01.02-0008	OESTE SAUDE.....	10.462,83	10.462,83	0,00	0,00
9.01.01.02-0009	S.P.A.....	425.982,04	533.089,62	107.107,58	0,00
9.01.01.03	AUXILIOS E SUBVENCOES.....	7.555.771,78	8.688.762,76	1.132.990,98	0,00
9.01.01.03-0001	PM DE TUPI PAULISTA.....	1.407.143,88	1.540.249,22	133.105,34	0,00
9.01.01.03-0002	PM DE MONTE CASTELO.....	1.564.040,52	1.735.352,24	171.311,72	0,00
9.01.01.03-0003	PM DE NOVA GUATAPORANGA.....	486.832,26	533.127,41	46.295,15	0,00
	A transportar para folha 0005.....		860.774,35	-3.750.988,74	

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0005

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0004.....		860.774,35	-3.750.988,74	
9.01.01.03-0004	PM DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO..	385.000,00	420.000,00	35.000,00	0,00
9.01.01.03-0005	PM DE SANTA MERCEDES.....	551.229,84	670.956,97	119.727,13	0,00
9.01.01.03-0006	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE.	1.406.256,91	1.406.256,91	0,00	0,00
9.01.01.03-0008	PM DE PANORAMA.....	636.262,66	694.104,72	57.842,06	0,00
9.01.01.03-0010	IAC PORTARIA 3166 GESTAO MUNIC	495.493,02	540.537,84	45.044,82	0,00
9.01.01.03-0011	PPI OPTALMO.....	63.087,86	68.823,12	5.735,26	0,00
9.01.01.03-0018	CIRURGIAS ELETIVAS.....	44.916,12	44.916,12	0,00	0,00
9.01.01.03-0019	MUNIC DE NOVA INDEPENDENCIA...	426.467,20	466.996,70	40.529,50	0,00
9.01.01.03-0024	CONVENIO REFORMA FEDERAL.....	66.959,07	66.959,07	0,00	0,00
9.01.01.03-0026	CIRURGIA VASECTOMIA.....	12.520,58	12.520,58	0,00	0,00
9.01.01.03-0027	EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL...	0,00	478.400,00	478.400,00	0,00
9.01.01.03-0028	CIRURGIAS GINECOLOGICAS.....	9.561,86	9.561,86	0,00	0,00
9.01.01.04	OUTRAS RECEITAS.....	197.224,07	225.354,03	28.129,96	0,00
9.01.01.04-0001	DESCONTOS OBTIDOS.....	61,87	95,46	33,59	0,00
9.01.01.04-0003	DOACOES DIVERSAS.....	54.388,51	58.058,51	3.670,00	0,00
9.01.01.04-0005	RENDAS EVENTUAIS.....	48.561,79	61.028,37	12.466,58	0,00
9.01.01.04-0006	RENDAS S/ APLIC FINANC.....	93.930,78	105.862,38	11.931,60	0,00
9.01.01.04-0011	RENDAS S/ POUPANCA.....	281,12	309,31	28,19	0,00
9.01.01.05	RECEITAS COM PROMOCOES.....	343.366,93	358.811,65	15.444,72	0,00
9.01.01.05-0004	PROMOCOES DIVERSAS.....	343.366,93	358.811,65	15.444,72	0,00
9.01.01.06	REPASSES MUNICIPAIS.....	3.926.386,43	4.419.532,78	493.146,35	0,00
9.01.01.06-0001	PM DE TUPI PAULISTA.....	962.500,00	1.050.000,00	87.500,00	0,00
9.01.01.06-0002	PM DE TUPI PAULISTA PS/ZOONOSE	266.584,61	308.009,05	41.424,44	0,00
9.01.01.06-0004	PM DE TUPI PAULISTA NASF/PSF..	543.706,42	616.549,17	72.842,75	0,00
9.01.01.06-0006	PM DE TUPI PAULISTA PENIT.....	1.396.205,51	1.584.255,16	188.049,65	0,00
9.01.01.06-0011	PM DE TUPI PAULISTA EXAMES....	26.385,75	29.003,94	2.618,19	0,00
9.01.01.06-0013	PM DE DRACENA.....	412.417,32	450.917,32	38.500,00	0,00
9.01.01.06-0014	PM DE TUPI PAULISTA PISO ENFER	145.214,58	182.260,57	37.045,99	0,00
9.01.01.06-0015	ADM MEDICO.....	173.372,24	198.537,57	25.165,33	0,00
9.01.01.07	TERMO DE FOMENTO.....	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
9.01.01.07-0001	EMENDA PARLAM DEP MARANGONI...	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
9.03	DESPESAS GERAIS.....	13.276.495,64	1.687.282,72	14.963.778,36	0,00
9.03.01	DESPESAS OPERACIONAIS.....	5.051.381,08	669.271,03	5.720.652,11	0,00
9.03.01.01	DESPESAS C/ EMPREG SANTA CASA.	2.659.267,12	414.539,92	3.073.807,04	0,00
9.03.01.01-0001	13 SALARIO.....	74.953,75	129.313,11	204.266,86	0,00
9.03.01.01-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	232.228,72	38.985,88	271.214,60	0,00
9.03.01.01-0004	ADICIONAL NOTURNO.....	71.199,33	12.721,05	83.920,38	0,00
9.03.01.01-0005	AD POR TEMPO DE SERVICO.....	5.461,82	640,92	6.102,74	0,00
9.03.01.01-0006	AUXILIO CRECHE.....	11.755,91	1.041,91	12.797,82	0,00
9.03.01.01-0007	AVISO PREVIO.....	25.461,51	0,00	25.461,51	0,00
9.03.01.01-0008	CESTA BASICA.....	132.877,22	12.522,22	145.399,44	0,00
9.03.01.01-0010	FERIAS.....	122.881,63	12.791,66	135.673,29	0,00
9.03.01.01-0011	FGTS.....	265.765,19	23.643,48	289.408,67	0,00
9.03.01.01-0012	GRATIFICACOES.....	28.440,77	5.023,97	33.464,74	0,00
9.03.01.01-0013	HORAS EXTRAS.....	74.747,39	14.590,01	89.337,40	0,00
9.03.01.01-0014	INDENIZACOES.....	9.047,20	0,00	9.047,20	0,00
9.03.01.01-0016	SALARIOS.....	1.553.806,68	158.273,71	1.712.080,39	0,00
9.03.01.01-0018	UNIFORME.....	640,00	0,00	640,00	0,00
9.03.01.01-0019	PROCESSO 00071000420065150050.	50.000,00	4.992,00	54.992,00	0,00
9.03.01.07	ENCARGOS DO EXERCICIO.....	0,00	63.059,28	63.059,28	0,00
9.03.01.07-0001	DEPRECIACAO.....	0,00	63.059,28	63.059,28	0,00
9.03.01.08	DESPESAS FINANCEIRAS.....	37.507,23	2.868,58	40.375,81	0,00
	A transportar para folha 0006.....		-1.798.492,77	-12.415.721,29	

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0006

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0005.....		-1.798.492,77	-12.415.721,29	
9.03.01.08-0001	JUROS DE MORA.....	2.812,71	92,22	2.904,93	0,00
9.03.01.08-0002	MULTAS DE MORA.....	6.155,72	3,08	6.158,80	0,00
9.03.01.08-0004	DESPESAS BANCARIAS.....	26.633,41	2.626,90	29.260,31	0,00
9.03.01.08-0005	IOF.....	1.905,39	146,38	2.051,77	0,00
9.03.01.09	DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	497.445,76	58.280,15	555.725,91	0,00
9.03.01.09-0001	ALIMENTACAO E GAS.....	152.336,07	34.603,71	186.939,78	0,00
9.03.01.09-0002	ALUGUEL DE SOFTWARES.....	21.067,74	3.024,00	24.091,74	0,00
9.03.01.09-0005	ASSOCIACOES DE CLASSE.....	1.014,00	0,00	1.014,00	0,00
9.03.01.09-0006	CONVENIO MENOR APRENDIZ.....	79.331,78	8.131,97	87.463,75	0,00
9.03.01.09-0007	DEDETIZACAO.....	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
9.03.01.09-0009	ENERGIA ELETRICA.....	52.315,82	4.593,13	56.908,95	0,00
9.03.01.09-0011	INTERNET.....	1.088,99	99,00	1.187,99	0,00
9.03.01.09-0012	LEGALIZACAO DE LIVROS E DOC...	64,66	71,27	135,93	0,00
9.03.01.09-0013	MANUTENCAO DE BENS.....	38.905,62	2.995,00	41.900,62	0,00
9.03.01.09-0014	MANUTENCAO DE EDIFICACOES.....	71.763,39	410,00	72.173,39	0,00
9.03.01.09-0016	MATERIAL DE ESCRITORIO.....	11.393,02	670,40	12.063,42	0,00
9.03.01.09-0018	SELOS E REGISTROS POSTAIS.....	1.580,50	0,00	1.580,50	0,00
9.03.01.09-0019	TELEFONE.....	3.518,29	357,85	3.876,14	0,00
9.03.01.09-0021	VIAGENS E ESTADAS.....	101,60	0,00	101,60	0,00
9.03.01.09-0022	MED E SEG DO TRABALHO.....	15.757,81	680,72	16.438,53	0,00
9.03.01.09-0024	REPOS DE PECAS EM GERAL.....	170,00	0,00	170,00	0,00
9.03.01.09-0025	MATERIAL DE CONSUMO.....	40.060,87	2.643,10	42.703,97	0,00
9.03.01.09-0028	MATERIAL DE USO EM RAO X.....	2.045,00	0,00	2.045,00	0,00
9.03.01.09-0030	UTENSILIOS DE COZINHA.....	1.141,24	0,00	1.141,24	0,00
9.03.01.09-0032	PASSAGEM JOVEM APRENDIZ.....	789,36	0,00	789,36	0,00
9.03.01.10	CUSTOS HOSPITALARES.....	1.838.090,80	129.944,40	1.968.035,20	0,00
9.03.01.10-0001	ESTERELIZACAO DE EQUIPAMENTOS.	4.772,37	345,00	5.117,37	0,00
9.03.01.10-0002	EXAMES.....	211.891,98	19.924,05	231.816,03	0,00
9.03.01.10-0003	HEMOTERAPIA.....	29.353,10	3.415,48	32.768,58	0,00
9.03.01.10-0005	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS....	39.212,15	7.048,45	46.260,60	0,00
9.03.01.10-0006	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR	269.123,26	18.625,30	287.748,56	0,00
9.03.01.10-0007	MATERIAL DE LIMPEZA.....	72.844,18	10.315,35	83.159,53	0,00
9.03.01.10-0010	OXIGENIO E GAS.....	452.887,62	25.269,94	478.157,56	0,00
9.03.01.10-0011	ROUPARIA.....	31.059,54	476,00	31.535,54	0,00
9.03.01.10-0012	SERVICOS DE TERCEIROS PF.....	30.486,94	2.203,90	32.690,84	0,00
9.03.01.10-0013	SERVICOS DE TERCEIROS PJ.....	207.076,21	19.337,72	226.413,93	0,00
9.03.01.10-0014	REPOS PECAS DE AP HOSPITALAR..	2.169,00	0,00	2.169,00	0,00
9.03.01.10-0015	MEDICAMENTOS	456.032,41	20.271,18	476.303,59	0,00
9.03.01.10-0017	COLETA DE LIXO CONTAMINADO....	10.222,20	755,46	10.977,66	0,00
9.03.01.10-0018	LOCACAO EQUIPAMENTO.....	20.959,84	1.956,57	22.916,41	0,00
9.03.01.11	DESPESAS TRIBUTARIAS.....	11.789,32	559,22	12.348,54	0,00
9.03.01.11-0001	IRRF.....	11.789,32	559,22	12.348,54	0,00
9.03.01.12	DESPESAS C/ VEICULOS.....	7.280,85	19,48	7.300,33	0,00
9.03.01.12-0001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES..	2.496,28	19,48	2.515,76	0,00
9.03.01.12-0002	CONSERVACAO E CONserto.....	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00
9.03.01.12-0003	LEGALIZACAO DE DOCUMENTOS.....	1.884,57	0,00	1.884,57	0,00
9.03.02	OUTRAS DESPESAS.....	4.653,88	900,01	5.553,89	0,00
9.03.02.01	DESPESAS DIVERSAS.....	4.653,88	900,01	5.553,89	0,00
9.03.02.01-0001	DESCONTOS CONCEDIDOS.....	664,66	0,00	664,66	0,00
9.03.02.01-0003	PERDAS EVENTUAIS.....	3.573,04	900,01	4.473,05	0,00
9.03.02.01-0007	MULTAS.....	416,18	0,00	416,18	0,00
9.03.03	REPASSES MUNICIPAIS.....	8.220.460,68	1.017.111,68	9.237.572,36	0,00
	A transportar para folha 0007.....		-4.195.260,61	-12.415.721,29	

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0007

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0006.....		-4.195.260,61	-12.415.721,29	
9.03.03.01	PM TUPI PAULISTA.....	1.568.933,97	167.445,04	1.736.379,01	0,00
9.03.03.01-0001	SERVICO DE TERCEIRO PF.....	189.447,42	25.630,00	215.077,42	0,00
9.03.03.01-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	1.366.986,55	139.315,04	1.506.301,59	0,00
9.03.03.01-0003	HONORARIOS ADVOCATICIOS.....	12.500,00	2.500,00	15.000,00	0,00
9.03.03.02	PM MONTE CASTELO.....	1.467.720,69	199.725,62	1.667.446,31	0,00
9.03.03.02-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	1.467.720,69	199.725,62	1.667.446,31	0,00
9.03.03.03	PM NOVA GUATAPORANGA.....	484.320,00	26.317,81	510.637,81	0,00
9.03.03.03-0001	SERVICO DE TERCEIRO PF.....	23.640,00	1.970,00	25.610,00	0,00
9.03.03.03-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	460.680,00	24.347,81	485.027,81	0,00
9.03.03.04	PM SAO JOAO DO PAU D'ALHO....	377.846,00	23.540,55	401.386,55	0,00
9.03.03.04-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	377.846,00	23.540,55	401.386,55	0,00
9.03.03.05	PM SANTA MERCEDES.....	603.640,00	38.455,61	642.095,61	0,00
9.03.03.05-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	603.640,00	38.455,61	642.095,61	0,00
9.03.03.06	DESPESAS C/ EMPR PSF.....	438.801,13	72.794,23	511.595,36	0,00
9.03.03.06-0001	13 SALARIO.....	14.475,88	29.350,42	43.826,30	0,00
9.03.03.06-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	26.275,53	4.494,87	30.770,40	0,00
9.03.03.06-0006	AUXILIO CRECHE.....	1.636,59	149,31	1.785,90	0,00
9.03.03.06-0008	CESTA BASICA.....	17.721,15	1.678,10	19.399,25	0,00
9.03.03.06-0010	FERIAS.....	16.493,90	0,00	16.493,90	0,00
9.03.03.06-0011	FGTS.....	30.685,12	4.048,26	34.733,38	0,00
9.03.03.06-0013	HORAS EXTRAS.....	5.830,13	1.245,21	7.075,34	0,00
9.03.03.06-0016	SALARIOS.....	325.682,83	31.828,06	357.510,89	0,00
9.03.03.07	DESPESAS C/ EMPREG PS.....	206.245,54	33.392,15	239.637,69	0,00
9.03.03.07-0001	13 SALARIO.....	6.935,77	13.139,99	20.075,76	0,00
9.03.03.07-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	10.552,35	1.644,20	12.196,55	0,00
9.03.03.07-0004	ADICIONAL NOTURNO.....	728,19	63,93	792,12	0,00
9.03.03.07-0008	CESTA BASICA.....	9.852,52	841,69	10.694,21	0,00
9.03.03.07-0010	FERIAS.....	5.092,34	4.254,32	9.346,66	0,00
9.03.03.07-0011	FGTS.....	14.417,31	1.866,85	16.284,16	0,00
9.03.03.07-0013	HORAS EXTRAS.....	10.170,16	1.162,16	11.332,32	0,00
9.03.03.07-0016	SALARIOS.....	148.496,90	10.419,01	158.915,91	0,00
9.03.03.08	DESPESAS C/ EMPREG ZONOSE....	90.987,35	14.490,10	105.477,45	0,00
9.03.03.08-0001	13 SALARIO.....	2.534,78	5.261,12	7.795,90	0,00
9.03.03.08-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	6.800,90	1.129,60	7.930,50	0,00
9.03.03.08-0004	ADICIONAL NOTURNO.....	34,87	3,17	38,04	0,00
9.03.03.08-0008	CESTA BASICA.....	4.429,50	418,17	4.847,67	0,00
9.03.03.08-0010	FERIAS.....	3.138,48	0,00	3.138,48	0,00
9.03.03.08-0011	FGTS.....	6.321,11	811,03	7.132,14	0,00
9.03.03.08-0013	HORAS EXTRAS.....	2.288,43	208,22	2.496,65	0,00
9.03.03.08-0016	SALARIOS.....	65.439,28	6.658,79	72.098,07	0,00
9.03.03.09	DESPESAS C/ EMPREG NASF.....	152.737,36	18.053,53	170.790,89	0,00
9.03.03.09-0001	13 SALARIO.....	6.292,93	7.650,26	13.943,19	0,00
9.03.03.09-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	8.895,60	1.129,60	10.025,20	0,00
9.03.03.09-0008	CESTA BASICA.....	8.647,88	627,27	9.275,15	0,00
9.03.03.09-0010	FERIAS.....	3.564,89	0,00	3.564,89	0,00
9.03.03.09-0011	FGTS.....	10.605,56	996,14	11.601,70	0,00
9.03.03.09-0016	SALARIOS.....	114.730,50	7.650,26	122.380,76	0,00
9.03.03.10	DESPESAS C/ EMPREG PENIT.....	1.518.461,22	244.279,90	1.762.741,12	0,00
9.03.03.10-0001	13 SALARIO	55.406,37	103.603,57	159.009,94	0,00
9.03.03.10-0003	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	115.595,72	19.349,10	134.944,82	0,00
9.03.03.10-0006	AUXILIO CRECHE.....	4.853,36	405,22	5.258,58	0,00
9.03.03.10-0007	AVISO PREVIO.....	2.867,60	0,00	2.867,60	0,00
	A transportar para folha 0008.....		-9.765.215,70	-12.415.721,29	

BALANCETE ANALITICO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ/CPF: 72.699.119/0001-05 I.E.: ISENTO

DEZEMBRO/2024 Folha: 0008

Conta.....	Descricao.....	Saldo Anterior....	Debito.....	Credito.....	Saldo Final.....
	De transporte da folha 0007.....		-9.765.215,70	-12.415.721,29	
9.03.03.10-0008	CESTA BASICA.....	39.860,67	3.762,04	43.622,71	0,00
9.03.03.10-0010	FERIAS.....	73.378,22	7.278,20	80.656,42	0,00
9.03.03.10-0011	FGTS.....	109.788,83	13.606,53	123.395,36	0,00
9.03.03.10-0014	INDENIZACOES.....	5.822,09	0,00	5.822,09	0,00
9.03.03.10-0016	SALARIOS.....	1.110.888,36	96.275,24	1.207.163,60	0,00
9.03.03.12	DESPESA C/ EMPREG PENIT DRACEN	381.131,88	59.707,54	440.839,42	0,00
9.03.03.12-0008	CESTA BASICA.....	8.217,97	703,82	8.921,79	0,00
9.03.03.12-0011	FGTS.....	27.646,30	3.379,17	31.025,47	0,00
9.03.03.12-0012	SALARIOS.....	280.299,14	25.004,75	305.303,89	0,00
9.03.03.12-0013	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	35.257,63	5.267,13	40.524,76	0,00
9.03.03.12-0016	FERIAS.....	15.268,19	749,85	16.018,04	0,00
9.03.03.12-0017	13° SALARIO.....	14.442,65	24.602,82	39.045,47	0,00
9.03.03.13	DESPESAS C/ EMPR NOVA INDEPENC	359.646,41	60.017,19	419.663,60	0,00
9.03.03.13-0001	SALARIOS.....	274.481,64	25.516,25	299.997,89	0,00
9.03.03.13-0002	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	31.995,91	5.459,73	37.455,64	0,00
9.03.03.13-0003	CESTA BASICA.....	7.383,97	703,82	8.087,79	0,00
9.03.03.13-0004	FERIAS.....	6.738,01	0,00	6.738,01	0,00
9.03.03.13-0005	13° SALARIO.....	12.901,36	24.951,59	37.852,95	0,00
9.03.03.13-0007	FGTS.....	26.145,52	3.385,80	29.531,32	0,00
9.03.03.14	ADM MEDICO.....	190.149,13	32.932,41	223.081,54	0,00
9.03.03.14-0001	SALARIOS.....	165.190,56	15.251,76	180.442,32	0,00
9.03.03.14-0002	ADICIONAL INSALUBRIDADE.....	3.247,60	564,80	3.812,40	0,00
9.03.03.14-0005	13° SALARIO.....	7.625,88	15.251,76	22.877,64	0,00
9.03.03.14-0006	FGTS.....	14.085,09	1.864,09	15.949,18	0,00
9.03.03.15	PM PANORAMA.....	379.840,00	25.960,00	405.800,00	0,00
9.03.03.15-0002	SERVICO DE TERCEIRO PJ.....	379.840,00	25.960,00	405.800,00	0,00
9.12	FECHAMENTO DE BALANCO.....	0,00	17.093.596,99	17.093.596,99	0,00
9.12.01	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	17.093.596,99	17.093.596,99	0,00
9.12.01.01	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	17.093.596,99	17.093.596,99	0,00
9.12.01.01-0001	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	17.093.596,99	17.093.596,99	0,00
	TOTAIS.....		-12.415.721,29	-12.415.721,29	

Reconhecemos a exatidao do(a) presente Balancete



CISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

PRESIDENTE SEM VINCULO EMPREGATICIO

CPF: 060.569.648-92

RG: 14181563-2



Contador: LAURIANA BINI

CPF: 252.339.728-59

CRC: 1SP200958/O-9

*

*

*

*

*





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/139567**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	LAURIANA BINI
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP200958/O-9
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	252.339.728-59

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 30/12/2025 às 14:06:51

Válido até: 30/03/2026

Código de Controle: 4968.5812.9527.6684

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ -72.699.119/0001-05, **NÃO ADQUIRIU** bens moveis ou imóveis com o recurso do convênio nº- 688/2024.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que os integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo, da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ-72.699.119/0001-05, que **NÃO EXISTE** no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05, NÃO CONTRATA empresa pertencente a dirigentes da Conveniada, agentes públicos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE TUPI PAULISTA
CNPJ: 72.699.119/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:56 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **9D05.5278.88AC.526B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupi Paulista

FORO DE TUPI PAULISTA

1ª VARA

Rua Tiradentes, 877 - Centro

CEP: 17930-000 - Tupi Paulista - SP

Telefone: (18) 3851-1212 - E-mail: tupipta1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000312-48.2024.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
 Requerente: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, CNPJ 72699119000105, Rua Almirante Barroso, 1436, Centro, CEP 17930-000, Tupi Paulista - SP
 Requerido: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 46377222001524, com endereço à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1394, Centro, CEP 19010-060, Presidente Prudente - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANDICKSON SOARES EMIDIO**

Vistos.

1. Concedo em favor da parte autora os benefícios da justiça gratuita, por tratar-se de entidade filantrópica prestadora de serviços de saúde à coletividade. **Anote-se.**

2. Quanto ao pedido de tutela antecipada de urgência, os argumentos expostos na inicial e os documentos a ela colacionados me convencem da probabilidade do direito da autora. Por sua vez, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, no caso de não concessão da tutela de urgência, é evidente, ante o impacto no desenvolvimento da atividade essencial de saúde exercida pela demandante.

Nada obstante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais seja requisito de regularidade fiscal para celebração dos contratos com a requerida visando o recebimento dos repasses oriundos das emendas parlamentares e, ainda que haja previsão constitucional ressaltando a sua contratação na hipótese de débitos federais ou com o sistema de seguridade social, tais exigências, por si só, não podem ter mais relevo do que o serviço público de saúde prestado pela autora na região, que atende, além deste município sede, mais três municípios contíguos pertencentes à Comarca (Monte Castelo, Nova Guataporanga e São João do Pau D'Alho) e muitas vezes ainda pacientes das cidades de Santa Mercedes, Panorama e Paulicéia.

No presente caso, não parece razoável que exigências de natureza formal e de interesse fiscal inviabilizem a continuidade do atendimento médico-hospitalar destinado à população, tendo em vista a dignidade da pessoa humana, bem como a natureza fundamental do direito à saúde, constitucionalmente garantido nos exatos termos do Art. 196 da Constituição Federal.

O débito do FGTS impeditivo das certidões negativas exigidas encontra-se judicializado, em execução fiscal suspensa desde 2019 (autos nº 0000165-21.1996.8.26.0638 da 2ª Vara Judicial local - fls. 52/65), e não se pode conferir maior importância ao recebimento de exação do que à consecução constitucional de viabilizar a prestação do serviço público de saúde, sendo vedada a prática de atos impeditivos ou que dificultem o exercício do direito fundamental à saúde por entidades filantrópicas, pois não é dado à Administração Pública deixar de cumprir com sua obrigação de fornecer e prestar atendimento médico à população, de modo que a exigência de regularidade fiscal não pode se sobrepor ao interesse público geral à saúde.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tupi Paulista
FORO DE TUPI PAULISTA
1ª VARA
Rua Tiradentes, 877 - Centro
CEP: 17930-000 - Tupi Paulista - SP
Telefone: (18) 3851-1212 - E-mail: tupipta1@tjsp.jus.br

Neste sentido, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive em caso anterior envolvendo as mesmas partes e basicamente a mesma questão (primeiro julgado a seguir), dentre outros:

Certidão Negativa de Débitos Federais – Baseadas na aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como na continuidade da prestação de serviço público essencial, melhor manter a decisão ora agravada - A colisão entre os direitos fundamentais deve ser resolvida pela técnica da ponderação, considerando o princípio da máxima efetividade, o sopesamento de valores e, sobretudo, a proteção ao núcleo essencial, segundo o qual, em nenhum caso, uma lei pode restringir a tal ponto um direito fundamental que afete o seu conteúdo mínimo – Recurso improvido. (TJSP; **Agravo de Instrumento 3005291-32.2020.8.26.0000**; Relator(a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; **Foro de Tupi Paulista** - 1ª Vara; Data do Julgamento: 24/11/2020; Data de Registro: 24/11/2020) – destaquei.

CONVÊNIO - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - Exigência de certidão negativa de débito para realização de convênio com o Estado e repasse de verbas públicas. Serviço essencial prestado a população - Entidade filantrópica sem fins lucrativos que depende do repasse das verbas públicas. Ponderação de interesses. Saúde pública que deve prevalecer sobre interesse fiscal - Aplicação por analogia do art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal Sentença de improcedência reformada - Recurso provido. (Apelação nº 1001443- 91.2017.8.26.0577, Comarca de São José dos Campos, 12ª Câmara de Direito Público, Relator J. M. Ribeiro de Paula, julgado em 26 de junho de 2018) – destaquei.

Convênio entre Município e Santa Casa de Misericórdia, com repasse de verbas públicas destinadas a ações de saúde - Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para a celebração - Entidade assistencial sem fins lucrativos, prestadora de serviços médico-hospitalares à coletividade - Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal - Aplicação, por analogia, do art. 25, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 para dispensar a comprovação de regularidade fiscal e permitir a continuidade do atendimento médico-hospitalar à população carente - Precedentes do A. STJ e desta E. Corte - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido. (Apelação 1000145-20.2017.8.26.0624, Comarca de Tatuí, 12ª Câmara de Direito Público, Relator Souza Meirelles, julgado em 21 de outubro de 2017) – destaquei.

3. Ante o exposto, presentes os requisitos legais (art. 300, CPC), **DEFIRO** o pedido de tutela antecipada de urgência para determinar à requerida que **se abstenha de exigir a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais relativos ao FGTS e, por consequência, a Certidão do CADIN com esse mesmo apontamento**, para celebração do contrato para o recebimento dos repasses oriundos das **Emendas nº 2023.052.52078, nº 2023.068.51783, nº 2023.263.51911, nº 2024.052.55335, nº 2024.018.57408 e nº 2024.263.58234**, e para o CUSTEIO para Entidade autora, visando a efetiva prestação dos serviços de saúde à população de Tupi Paulista e Região; **sob pena de ser aplicada multa pelo descumprimento, desde já fixada no valor de R\$ 200.000,00, possibilitando que a autora possa firmar os convênios com o Poder Público requerido e receber as verbas públicas respectivas.**

4. Tendo em vista o interesse da Administração Pública, a lide não comporta autocomposição, de forma que deixo de designar audiência de conciliação nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupi Paulista

FORO DE TUPI PAULISTA

1ª VARA

Rua Tiradentes, 877 - Centro

CEP: 17930-000 - Tupi Paulista - SP

Telefone: (18) 3851-1212 - E-mail: tupipta1@tjsp.jus.br

5. **Cite-se** a parte ré, via portal eletrônico, para contestar o feito, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, bem como **intimando-a da tutela de urgência ora deferida, para imediato cumprimento**.

6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

7. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Cumpra-se e intinem-se, **com urgência**.

Tupi Paulista, 29 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE TUPI PAULISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.699.119/0001-05

Certidão nº: 71990486/2025

Expedição: 26/11/2025, às 09:16:12

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE TUPI PAULISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.699.119/0001-05**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0017900-67.2001.5.15.0050 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DRACENA)

0007100-04.2006.5.15.0050 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DRACENA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 72.699.119

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 78175272

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/01/2026 12:33:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"

Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-005 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que revendo o cadastro mobiliário urbano, verificou constar que a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA**, estabelecida na RUA ALMIRANTE BARROSO 1436, no Bairro CENTRO, nesta cidade, inscrita nesta repartição sob o Cadastro Municipal n.º **000249**, CNPJ n.º **72.699.119/0001-05**, com a atividade de **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADE PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**, está quites perante a Fazenda Pública Municipal com relação aos débitos inscritos na dívida ativa do município até a presente data. A expedição da presente certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados, como consta do art. 252 do Código Tributário do Município.

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

TUPI PAULISTA, 26 de Janeiro de 2026

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://portalcidadao.novoserv.com.br/pmtupipaulista> utilizando o número de controle **UAWKUU-000235/2026**, data e hora processamento Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 às 11:37



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05, **NÃO TEM EMPREGADOS ADMITIDOS OU MANTIDOS** com recursos financeiros do convênio nº 688/2024.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA
CNPJ: 72.699.119/0001-05
ENDEREÇO e CEP: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1436 - CENTRO - 17.930-000
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: JOSÉ VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA
CPF: 017.713.728-26
OBJETO: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - CUSTEIO
EXERCÍCIO: 2025
ORIGEM DOS RECURSOS (1): ESTADUAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio nº 688/2024	27/09/2024	31/12/2025	R\$ 500.000,00
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
14/10/2024	R\$ 500.000,00	14/10/2024	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 500.668,71
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 42.920,87
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)				R\$ 543.589,58
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				R\$ 297,93
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)				R\$ 543.887,51

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2025 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

ORIGEM DOS RECURSOS (4):

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recursos Humanos (6)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Medicamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros serviços de terceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locações diversas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens e materiais permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Obras	R\$ 399.060,55	R\$ -	R\$ 399.060,55	R\$ 399.060,55	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 399.060,55	0,00	R\$ 399.060,55	R\$ 399.060,55	R\$ -

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 543.887,51
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	-R\$ 399.060,55
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E-(J-F)]	R\$ -
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ -
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$ 144.826,96

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas fda Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Local e data: 12 de janeiro de 2026

José Valdecir Batista de Almeida

Provedor

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS**

ÓRGÃO CONCESSOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OBJETO:

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - REFORMA

CONVÊNIO Nº

688/2024

TERMO ADITIVO Nº

EXERCÍCIO:

2025

BENEFICIÁRIO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ:

72.699.119/0001-05

ENDEREÇO e CEP:

RUA ALMIRANTE BARROSO , 1436

- 17.930-017

RESPONSÁVEL(IS) PELO BENEFICIÁRIO:

JOSÉ VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA

VALOR TOTAL RECEBIDO:

R\$

500,000.00

ORIGEM DOS RECURSOS (2): ESTADUAL

RELAÇÃO DAS DESPESAS (4)

ITEM	DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)	Nº CH ou DOC. DÉBITO	DATA DA COMPENSAÇÃO
1	4/25/2025	N.Fiscal nº 278	Adami e Marques Ltda	Prestação Serviço/Reforma	R\$ 76,245.99	550,436,000,105,254	4/25/2025
2	5/26/2025	Guia Recolhimento	Prefeitura de Tupi Paulista	ISSQN	R\$ 1,556.04	42,801	4/28/2025
3	6/3/2025	N.Fiscal nº 280	Adami e Marques Ltda	Prestação Serviço/Reforma	R\$ 127,484.16	550,436,000,105,254	6/6/2025
4	7/25/2025	Guia Recolhimento	Prefeitura de Tupi Paulista	ISSQN	R\$ 2,601.72	60,601	6/6/2025



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (018)3851-2420**

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

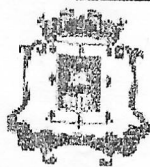
ITEM	DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)	Nº CH ou DOC. DÉBITO	DATA DA COMPENSAÇÃO
5	11/26/2025	N.Fiscal nº 292	Adami e Marques Ltda	Prestação Serviço/Reforma	R\$ 187,349.19	550,436,000,105,254	11/26/2025
6	12/25/2025	Guia Recolhimento	Prefeitura de Tupi Paulista	ISSQN	R\$ 3,823.45	112,601	11/26/2025
			TOTAL		R\$ 399,060.55		
			Receita de Aplicação Financeira		R\$ 42,920.87		
			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 144,826.96		

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela Entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



PM DE MONTE CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
278
Código de Verificação de Autenticidade
3Z6TWAB7N
Data e Hora de Emissão da NFS-e
25/04/2025 às 14:25:57
Chave de Acesso
134604JW9145Z87RGR9RTY9ZL6PFA1AB

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS TUPI PAULISTA-SP	Local da Prestação TUPI PAULISTA - SP
-------------------------------	--------------------	--	--

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				25/04/2025

Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS
-------------------------------------	-----------------------------	--	----------

Para certificação da autenticidade acesse
<http://187.17.196.243:5661/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 12.796.073/0001-10	RG/Inscrição Estadual 464.006.021.114	Inscrição Municipal 0363-00/98	Cadastro 003541	Nome/Razão Social ADAMI & MARQUES LTDA
Logradouro VIA DE ACESSO A MONTE CASTELO, 1758		Complemento KM: 2;		Bairro
CEP 17960-000	Cidade MONTE CASTELO-SP	Telefone		E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 72.699.119/0001-05	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social Irmadade da santa casa de misericórdia de Tupi Paulista
Logradouro Rua ALMIRANTE BARROSO, 1436			Complemento Centro
CEP/Cod. Postal 17930-000	Cidade/País TUPI PAULISTA - SP	Cod. IBGE	Telefone 3555109

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a reforma da fachada e do centro administrativo da santa casa de Tupi Paulista/SP	77.802,03	R\$ 77.802,03

CONTABILIZADO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000070000002	Código CNAE 4120400	Construção Civil Código da Obra Código ART
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS
R\$ 77.802,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.802,03	R\$ 1.556,04
				ISS Retido 1 - Sim
				Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 76.245,99

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Secretaria da saúde
Convênio: 688/2024
UGE: 090190

Objeto: Custeio - reforma e prestação de serviço

FATURAS: DEPOSITO Venc: 25/04/2025 R\$ 77.802,03 Doc: 001 Obs: Conta Banco do Brasil - AG 0436-7 / Conta 105254-3 - Adami e Marques LTDA-ME / CNPJ 12.796.073/0001-10

RECEBI(EMOS) DE **ADAMI & MARQUES LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **278** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **3Z6TWAB7N**.

Data

CPF/RG

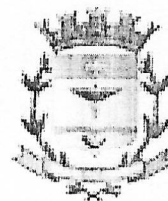
Assinatura

Recibo do Sacado	
Sacado	Número do Documento
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA CNPJ: - 72.699.119/0001-05 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000249 RUA ALMIRANTE BARROSO 1436 - 17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP	1157921
	Vencimento
	26/05/2025

CEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA

LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA

COMPETÊNCIA: 04/2025 - TOMADOR



INFORMAÇÕES SOBRE ESTA COBRANÇA

Obra(s):

REFERENTE A REFORMA DA FACHADA E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - R: ALMIRANTE BARROSO, 1436

Principal: R\$ 1.556,04

PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025

CONTABILIZADO

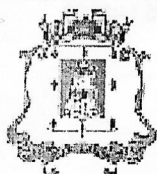
Data Documento	Espécie Doc.	Nosso Número	Valor do Documento
25/04/2025	ISSQN	1157921	R\$ 1.556,04
Cedente			
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA			

AUTENTICAÇÃO

IBRABAN 817		81760000015-9 56044615202-0 50526000000-3 00001157921-6	
Local de Pagamento		Vencimento	
BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA		26/05/2025	
Cedente		Agência / Código do Cedente	
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA			
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite
25/04/2025	1157921	ISSQN	.
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
	16	.	.
Data Processamento		Nosso Número	
25/04/2025			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)		(-) Valor do Documento	
Principal: R\$ 1.556,04		R\$ 1556,04	
PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025		(-) Desconto	
		(-) Outras Deduções / Abatimento	
		(+/-) Mora / Multa / Juros	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		R\$ 1.556,04	
Sacado		CNPJ: - 72.699.119/0001-05	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA		COMPETÊNCIA: 04/2025	
RUA ALMIRANTE BARROSO 1436			
17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP			
Sacador / Avalista			

Autenticação





PM DE MONTE CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
280
Código de Verificação de Autenticidade
4L762IRY4
Data e Hora de Emissão da NFS-e
03/06/2025 às 14:29:47
Chave de Acesso
13597OP1E9F4WUAAHGBY90IB0CLUKS85

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		TUPI PAULISTA-SP	TUPI PAULISTA - SP

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				03/06/2025

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://187.17.196.243:5661/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
12.796.073/0001-10	464.006.021.114	0363-00/98	003541	ADAMI & MARQUES LTDA
Logradouro	Complemento		Bairro	
VIA DE ACESSO A MONTE CASTELO, 1758	KM: 2;			
CEP	Cidade	Telefone	E-mail	
17960-000	MONTE CASTELO-SP			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
72.699.119/0001-05			Irmandade da santa casa de misericórdia de Tupi Paulista
Logradouro	Complemento		Bairro
Rua ALMIRANTE BARROSO, 1436			Centro
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
17930-000	TUPI PAULISTA - SP	3555109	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a 2ª medição da reforma da fachada e do centro administrativo da santa casa de Tupi Paulista/SP	130.085,88	RS 130.085,88

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.02	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	2,00%	0000070000002	4120400		

Construção Civil

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 130.085,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.085,88	R\$ 2.601,72	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 127.484,16**

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Secretaria da saúde
 Convênio: 688/2024
 UGE: 090190
 Objeto: Custeio - reforma e prestação de serviço
FATURAS: DEPÓSITO Venc: 09/04/2025 R\$ 130.085,88 Doc: 002 Obs: Conta Banco do Brasil - AG 0436-7 / Conta 105254-3 - Adami e Marques LTDA-ME / CNPJ 12.796.073/0001-10

RECEBI(EMOS) DE **ADAMI & MARQUES LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **280** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4L762IRY4**.

Data

CPF/RG

Assinatura

11.11.25

Recibo do Sacado

Sacado	Número do Documento	Vencimento
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA CNPJ: - 72.699.119/0001-05 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000249 RUA ALMIRANTE BARROSO 1436 - 17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP	1158767	25/07/2025

CEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA

LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA

COMPETÊNCIA: 06/2025 - TOMADOR



INFORMAÇÕES SOBRE ESTA COBRANÇA

Obra(s):

REFERENTE A REFORMA DA FACHADA E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - R: ALMIRANTE BARROSO, 1436

Prestador: ADAMI & MARQUES LTDA - CNPJ: 12.796.073/0001-10

Referente as Nota(s) emitida(s): 280

Principal: R\$ 2.601,72

PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025

Data Documento	Espécie Doc.	Nosso Número	Valor do Documento
06/06/2025	ISSQN	1158767	R\$ 2.601,72
Cedente	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA		

AUTENTICAÇÃO

FEBRABAN

817

81710000026-1 01724615202-3 50725000000-1 00001158767-2

Local de Pagamento					Vencimento
BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA					25/07/2025
Cedente					Agência / Código do Cedente
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA					
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/06/2025	1158767	ISSQN	.	06/06/2025	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	16	.	.		R\$ 2601,72
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) Prestador: ADAMI & MARQUES LTDA - CNPJ: 12.796.073/0001-10 Referente as Nota(s) emitida(s): 280 Principal: R\$ 2.601,72 PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					R\$ 2.601,72
Sacado	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA RUA ALMIRANTE BARROSO 1436 17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP			CNPJ: - 72.699.119/0001-05 COMPETÊNCIA: 06/2025	
Sacador / Avalista					

Autenticação





PM DE MONTE CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
292
Código de Verificação de Autenticidade
PD8QKJWPX
Data e Hora de Emissão da NFS-e
26/11/2025 às 12:30:54
Chave de Acesso
143723AEKUBGDCD35AWKR12COJ084ZTR

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS TUPI PAULISTA-SP	Local da Prestação TUPI PAULISTA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 26/11/2025
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

Para certificação da autenticidade acesse
<http://187.17.196.243:5661/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
12.796.073/0001-10	464.006.021.114	0363-00/98	003541	ADAMI & MARQUES LTDA
Logradouro	Complemento		Bairro	
VIA DE ACESSO A MONTE CASTELO, 1758	KM: 2;			
CEP	Cidade	Telefone	E-mail	
17960-000	MONTE CASTELO-SP			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
72.699.119/0001-05			Irmadade da santa casa de misericórdia de Tupi Paulista
Logradouro	Complemento		Bairro
Rua ALMIRANTE BARROSO, 1436			Centro
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
17930-000	TUPI PAULISTA - SP	3555109	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Referente a 3ª medição da reforma da fachada e do centro administrativo da santa casa de Tupi Paulista/SP	191.172,64	R\$ 191.172,64

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.02	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	2,00%	0000070000002	4120400		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 191.172,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.172,64	R\$ 3.823,45	1 - Sim
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 187.349,19

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Secretaria da saúde
Convênio: 688/2024
UGE: 090190
Objeto: Custeio - reforma e prestação de serviço
FATURAS: DEPÓSITO Venc: 26/11/2025 R\$ 191.172,64 Doc: 003 Obs: Conta Banco do Brasil - AG 0436-7 / Conta 105254-3 - Adami e Marques LTDA-ME / CNPJ 12.796.073/0001-10

RECEBI(EMOS) DE ADAMI & MARQUES LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 292 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PD8QKJWPX.

Data

CPF/RG

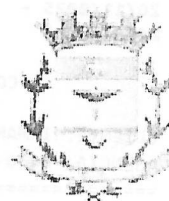
Assinatura

Sacado		Recibo do Sacado	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA CNPJ: - 72.699.119/0001-05 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000249 RUA ALMIRANTE BARROSO 1436 - 17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP		Número do Documento	Vencimento
		1161710	25/12/2025

CEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA

LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA

COMPETÊNCIA: 11/2025 - TOMADOR



INFORMAÇÕES SOBRE ESTA COBRANÇA

Obra(s):

REFERENTE A REFORMA DA FACHADA E DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - R: ALMIRANTE BARROSO, 1436

Prestador: ADAMI & MARQUES LTDA - CNPJ: 12.796.073/0001-10

Referente as Nota(s) emitida(s): 292

Principal: R\$ 3.823,45

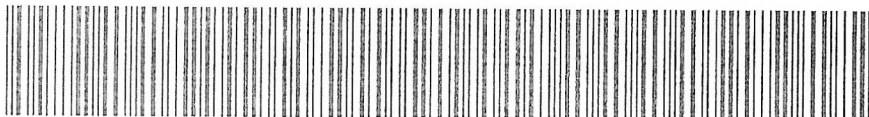
PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025

Data Documento	Espécie Doc.	Nosso Número	Valor do Documento
26/11/2025	ISSQN	1161710	R\$ 3.823,45
Cedente			
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA			

AUTENTICAÇÃO

FEBRABAN 817 81730000038-4 23454615202-1 51225000000-1 00001161710-7					
Local de Pagamento					Vencimento
BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA					25/12/2025
Cedente					Agência / Código do Cedente
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA					
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
26/11/2025	1161710	ISSQN	.	26/11/2025	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	16	.	.		R\$ 3.823,45
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Prestador: ADAMI & MARQUES LTDA - CNPJ: 12.796.073/0001-10					(-) Outras Deduções / Abatimento
Referente as Nota(s) emitida(s): 292					(+) Mora / Multa / Juros
Principal: R\$ 3.823,45					(+) Outros Acréscimos
PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, LOTÉRICAS, SANTANDER E PREFEITURA NÃO RECEBER APÓS 31/12/2025					(=) Valor Cobrado
					R\$ 3.823,45
Sacado	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA			CNPJ: - 72.699.119/0001-05	
	RUA ALMIRANTE BARROSO 1436			COMPETÊNCIA: 11/2025	
	17930017 CENTRO TUPI PAULISTA SP				
Sacador / Avalista					

Autenticação



☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3350607570951001
06/05/2025 08:02:23

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2025		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	830.101.200.727.812	73,80 D	
				Cobrança referente 10/01/2025			
10/01/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	73,80 C	0,00 C
				Rende Facil			
31/01/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Seguro Empresarial, protecao completa para o seu patrimonio. Cobertura contra danos e prejuizos pra sua necessidade. Contrate no App ou agencias

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G333141411244795008
14/05/2025 14:16:55

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 02 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/02/2025		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	830.411.202.871.737	73,80 D	
				Cobrança referente 10/02/2025			
10/02/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	73,80 C	0,00 C
				Rende Facil			
28/02/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.



Consultas - Extrato de conta corrente

G335060757095100008
06/05/2025 08:02:32

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 03 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/03/2025		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	870.691.200.679.192	75,40 D	
				Cobrança referente 10/03/2025			
10/03/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	75,40 C	0,00 C
				Rende Facil			
12/03/2025		0436	99015	870 Transferência recebida	550.436.000.040.021	150,33 C	
				12/03 16:04 IRMANDADE DA STA CASA DE			
12/03/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	150,33 D	0,00 C
				Rende Facil			
31/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Seguro Empresarial, protecao completa para o seu patrimonio. Cobertura contra danos e prejuizos pra sua necessidade. Contrate no App ou agencias

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.



Consultas - Extrato de conta corrente

G335060757095100009
06/05/2025 08:02:40

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 04 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/03/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/04/2025		0436	99015	470 Transferência enviada 25/04 15:52 ADAMI E MARQUES LTDA	550.436.000.105.254	76.245,99 D	
25/04/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	76.245,99 C	0,00 C
28/04/2025		0000	13105	375 Impostos TRIBUTOS PREF TUPI PAULIS	42.801	1.556,04 D	
28/04/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	1.556,04 C	0,00 C
30/04/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Seguro Empresarial, protecao completa para o seu
patrimonio. Cobertura contra danos e prejuizos
pra sua necessidade. Contrate no App ou agencias

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G333261714476587007
26/11/2025 17:16:51

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/04/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/05/2025		0436	99015	870 Transferência recebida	550.436.000.040.021	223,00 C	
				06/05 08:41 IRMANDADE DA STA CASA DE			
06/05/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	223,00 D	0,00 C
				Rende Facil			
31/05/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335261112634139007
26/11/2025 11:17:25

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/06/2025		0436	99015	470 Transferência enviada 06/06 14:29 ADAMI E MARQUES LTDA	550.436.000.105.254	127.484,16 D	
06/06/2025		0436	99015	470 Transferência enviada 06/06 14:29 ADAMI E MARQUES LTDA	550.436.000.105.254	19.926,74 D	
06/06/2025		0000	13105	375 Impostos TRIBUTOS PREF TUPI PAULIS	60.601	2.601,72 D	
06/06/2025		0000	13105	375 Impostos TRIBUTOS PREF TUPI PAULIS	60.602	406,67 D	
06/06/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	150.419,29 C	0,00 C
30/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335261112634139008
26/11/2025 11:17:35

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 07 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/07/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335261112634139009
26/11/2025 11:17:42

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 08 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335261112634139010
26/11/2025 11:17:47

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 09 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/09/2025		0436	99015	870 Transferência recebida	550.436.000.040.021	147,60 C	
				09/09 09:07 IRMANDADE DA STA CASA DE			
09/09/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	147,60 D	0,00 C
				Rende Facil			
30/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335261112634139013
26/11/2025 11:18:30

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.



Consultas - Extrato de conta corrente

G333050744063321015
05/12/2025 07:50:20

Cliente - Conta atual

Agência 436-7
Conta corrente 19417-4 IRMANDADE T PAULISTA
Período do extrato 11 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/11/2025		0436	99015	870 Transferência recebida	550.436.000.020.416	20.333,41 C	
				26/11 16:24 IRMANDADE C M T PAULISTA			
26/11/2025		0436	99015	470 Transferência enviada	550.436.000.105.254	187.349,19 D	
				26/11 14:49 ADAMI E MARQUES LTDA			
26/11/2025		0000	13105	375 Impostos	112.601	3.823,45 D	
				TRIBUTOS PREF TUPI PAULIS			
26/11/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	170.839,23 C	0,00 C
				Rende Facil			
30/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3320614123819971
06/01/2026 14:19:26

ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores: Extrato de Conta corrente: Conta corrente;

Cliente

Agência 436-7
Conta 19417-4
Período solicitado 12 / 2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JE917429 RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Janeiro/2025

Saldo bruto em 31/12/2024	R\$ 500.668,71
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 73,80
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,06
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.826,20
Saldo bruto em 31/01/2025:	R\$ 502.421,05

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/12/2024	Saldo Anterior	R\$ 499.852,47	R\$ 816,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/01/2025	Resgate	R\$ 73,58	R\$ 0,28	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 73,80
31/01/2025	Saldo Final	R\$ 499.778,89	R\$ 2.642,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Fevereiro/2025

Saldo bruto em 31/01/2025	R\$ 502.421,05
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 73,80
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,09
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 986,30
Saldo bruto em 28/02/2025:	R\$ 503.333,46

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/01/2025	Saldo Anterior	R\$ 499.778,89	R\$ 2.642,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/02/2025	Resgate	R\$ 73,46	R\$ 0,43	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 73,80
28/02/2025	Saldo Final	R\$ 499.705,43	R\$ 3.628,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Março/2025

Saldo bruto em 28/02/2025	R\$ 503.333,46
Aplicações no mês:	R\$ 150,33
Resgates líquidos no mês:	R\$ 75,40
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,19
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 3.274,67
Saldo bruto em 31/03/2025:	R\$ 506.682,87

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
28/02/2025	Saldo Anterior	R\$ 499.705,43	R\$ 3.628,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/03/2025	Resgate	R\$ 74,74	R\$ 0,85	R\$ 0,19	R\$ 0,00	R\$ 75,40
12/03/2025	Aplicação	R\$ 150,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,33
31/03/2025	Saldo Final	R\$ 499.781,02	R\$ 6.901,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência
436-7

Conta
19417-4

Cliente
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ
72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Abril/2025

Saldo bruto em 31/03/2025	R\$ 506.682,87
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 77.802,03
IR sobre resgates no mês:	R\$ 285,80
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.562,38
Saldo bruto em 30/04/2025:	R\$ 430.157,42

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/03/2025	Saldo Anterior	R\$ 499.781,02	R\$ 6.901,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25/04/2025	Resgate	R\$ 75.281,39	R\$ 1.244,64	R\$ 280,04	R\$ 0,00	R\$ 76.245,99
28/04/2025	Resgate	R\$ 1.536,16	R\$ 25,64	R\$ 5,76	R\$ 0,00	R\$ 1.556,04
30/04/2025	Saldo Final	R\$ 422.963,47	R\$ 7.193,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Maio/2025

Saldo bruto em 30/04/2025	R\$ 430.157,42
Aplicações no mês:	R\$ 223,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 7.329,54
Saldo bruto em 30/05/2025:	R\$ 437.709,96

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/04/2025	Saldo Anterior	R\$ 422.963,47	R\$ 7.193,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06/05/2025	Aplicação	R\$ 223,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,00
30/05/2025	Saldo Final	R\$ 423.186,47	R\$ 14.523,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência	Conta
436-7	19417-4
Cliente	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Junho/2025

Saldo bruto em 30/05/2025	R\$ 437.709,96
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 150.419,29
IR sobre resgates no mês:	R\$ 1.045,62
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.769,78
Saldo bruto em 30/06/2025:	R\$ 288.014,83

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/05/2025	Saldo Anterior	R\$ 423.186,47	R\$ 14.523,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06/06/2025	Resgate	R\$ 146.236,78	R\$ 5.228,13	R\$ 1.045,62	R\$ 0,00	R\$ 150.419,29
30/06/2025	Saldo Final	R\$ 276.949,69	R\$ 11.065,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Julho/2025

Saldo bruto em 30/06/2025	R\$ 288.014,83
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.831,40
Saldo bruto em 31/07/2025:	R\$ 289.846,23

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/06/2025	Saldo Anterior	R\$ 276.949,69	R\$ 11.065,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/07/2025	Saldo Final	R\$ 276.949,69	R\$ 12.896,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência
436-7

Conta
19417-4

Cliente
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ
72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Agosto/2025

Saldo bruto em 31/07/2025	R\$ 289.846,23
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.681,35
Saldo bruto em 29/08/2025:	R\$ 291.527,58

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/07/2025	Saldo Anterior	R\$ 276.949,69	R\$ 12.896,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29/08/2025	Saldo Final	R\$ 276.949,69	R\$ 14.577,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência	Conta
436-7	19417-4
Cliente	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Setembro/2025

Saldo bruto em 29/08/2025	R\$ 291.527,58
Aplicações no mês:	R\$ 147,60
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.775,62
Saldo bruto em 30/09/2025:	R\$ 293.450,80

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
29/08/2025	Saldo Anterior	R\$ 276.949,69	R\$ 14.577,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/09/2025	Aplicação	R\$ 147,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147,60
30/09/2025	Saldo Final	R\$ 277.097,29	R\$ 16.353,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência 436-7	Conta 19417-4
Cliente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	CNPJ 72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Outubro/2025

Saldo bruto em 30/09/2025	R\$ 293.450,80
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 21.264,69
Saldo bruto em 31/10/2025:	R\$ 314.715,49

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/09/2025	Saldo Anterior	R\$ 277.097,29	R\$ 16.353,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/10/2025	Saldo Final	R\$ 277.097,29	R\$ 37.618,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência
436-7

Conta
19417-4

Cliente
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA

CNPJ
72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Novembro/2025

Saldo bruto em 31/10/2025	R\$ 314.715,49
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 170.839,23
IR sobre resgates no mês:	R\$ 3.911,53
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 3.120,53
Saldo bruto em 28/11/2025:	R\$ 143.085,26

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/10/2025	Saldo Anterior	R\$ 277.097,29	R\$ 37.618,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26/11/2025	Resgate	R\$ 152.399,16	R\$ 22.351,60	R\$ 3.911,53	R\$ 0,00	R\$ 170.839,23
28/11/2025	Saldo Final	R\$ 124.698,13	R\$ 18.387,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Dados do Cliente

Agência	Conta
436-7	19417-4
Cliente	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72.699.119/0001-05

Resumo do mês - Dezembro/2025

Saldo bruto em 28/11/2025	R\$ 143.085,26
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 1.741,70
Saldo bruto em 31/12/2025:	R\$ 144.826,96

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
28/11/2025	Saldo Anterior	R\$ 124.698,13	R\$ 18.387,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/12/2025	Saldo Final	R\$ 124.698,13	R\$ 20.128,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05, **NÃO HOUVE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO APLICADOS OU APLICADOS IRREGULARMENTE** com recursos financeiros do convênio nº 688/2024.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420
CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

DECLARO para os devidos fins que esta Entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ nº 72.699.119/0001-05, localizada na rua Almirante Barroso, centro, na cidade de Tupi Paulista -SP, cumpriu as instruções quanto a cotação de preço de no mínimo 03 (três) orçamentos, referente ao repasse de Recurso Financeiro efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde, através do Convênio nº 688/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), exercício 2025.

Tupi Paulista, 09 de janeiro de 2026



Carlos Alberto Feracini
Chefe de Escritório



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, junto à Secretaria de Estado da Saúde, que o convênio nº 688/2024 destina-se exclusivamente a **CUSTEIO**, motivo pelo qual fica **inviabilizada a apresentação** da Ficha Patrimonial dos bens adquiridos, por não ser aplicável a essa natureza de despesa.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos, junto à Secretaria de Estado da Saúde, que o convênio nº 688/2024 destina-se exclusivamente a **INVESTIMENTO**, motivo pelo qual fica **inviabilizada a apresentação** do Laudo de Conclusão de Obra, por não serem exigíveis ou aplicáveis a essa natureza de despesa.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos, junto à Secretaria de Estado da Saúde, que o convênio nº 688/2024 destina-se exclusivamente a **CUSTEIO**, motivo pelo qual fica **inviabilizada a apresentação** do Atestado de Recebimento Conclusivo de Obra, por não serem exigíveis ou aplicáveis a essa natureza de despesa.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

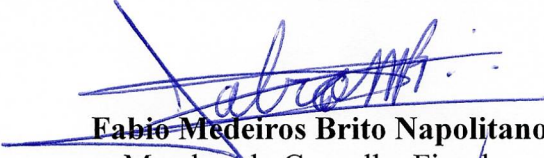
CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

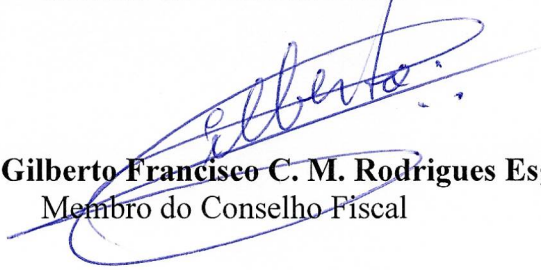
= PARECER DO CONSELHO FISCAL =

Os membros do **CONSELHO FISCAL** da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, tendo examinado as contas e documentos referente as verbas recebidas da **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**, através do CONVÊNIO Nº 688/2024, no valor de R\$- 500.000,00 (Quinhentos mil reais) com objeto para **CUSTEIO- REFORMA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. **ATESTAM** a exatidão de sua aplicação no exercício de 2025.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL


Fabio Medeiros Brito Napolitano
Membro do Conselho Fiscal


Gilberto Francisco C. M. Rodrigues Esgalha
Membro do Conselho Fiscal


Silze Maria Flumian de Carvalho
Membro do Conselho Fiscal



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05, **NÃO HOUVE RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS** com recursos financeiros do convênio nº 688/2024.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos junto a Secretaria de Estado da Saúde que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ Nº 72.699.119/0001-05, **NÃO HOUVE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES JUDICIAIS REALIZADAS NO EXERCÍCIO** com recursos financeiros do convênio nº 688/2024.

Tupi Paulista, 12 de janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida
Provedor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE VALDECIR BATISTA DE ALMEIDA**, CPF **017.713.728-26**, atesto que na data de **26/01/2026** às **11:47:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **santacasatupipaulista@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D336FB51D759272BC79E6E0C814993FCB06D3AC8ECDFB7566C42BF0937E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f13273c4-ada2-48a7-9896-fe68eb600287

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0**18)3851-2420

CEP 17.930-017 – TUPI PAULISTA - SP

DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA

Declaramos em atendimento ao **COMUNICADO SDG. nº 016/2018**, do Tribunal de Contas do Estado, junto à Secretaria de Estado da Saúde que o convênio nº 688/2024 e sua prestação de contas estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

Caminho eletrônico:

https://santacasatupipaulista.com.br/transparencia/?item=prestacao_contas

(Lei Federal nº 12.527/11 – Acesso à Informação e Transparência).

“A transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.”

Tupi Paulista, 12 de Janeiro de 2026



José Valdecir Batista de Almeida

Provedor